

第 13 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年三月二十五日，星期一



Número 13

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 25 de Março de 2024

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 9/2024 號行政法規：

二零二三/二零二四學年大專學生學習用品津貼。 .. 787

第 10/2024 號行政法規：

二零二三/二零二四學校年度廣東省學校就讀學生
學費津貼及學習用品津貼。 790

第 11/2024 號行政命令：

核准澳門旅遊大學的標誌。 793

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2024 :

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes
do ensino superior no ano lectivo de 2023/2024. 787

Regulamento Administrativo n.º 10/2024 :

Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar
para alunos que frequentem escolas na província de
Guangdong no ano escolar de 2023/2024. 790

Ordem Executiva n.º 11/2024 :

Aprova o logotipo da Universidade de Turismo de
Macau. 793

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 45/2024 號行政長官批示：

訂定使用夾心房屋專屬電子平台發送有關申請文件及資料的電子身份識別工具。..... 795

第 46/2024 號行政長官批示：

核准申請夾心房屋所適用的得分表。..... 795

第 47/2024 號行政長官批示：

核准出售夾心房屋、不可轉讓的期間屆滿後首次及其後出售夾心房屋的許可書的式樣，以及夾心房屋的單位交付筆錄的式樣。..... 797

第 48/2024 號行政長官批示：

核准夾心房屋申請表的式樣，以及夾心房屋申請及資格審查須附同的文件列表。..... 802

第 49/2024 號行政長官批示：

修改第125/2007號行政長官批示第三款至第五款。..... 837

第 50/2024 號行政長官批示：

核准《公共衛生專科大樓公共停車場規章》。 837

行政法務司司長辦公室：

第5/2024號行政法務司司長批示，訂定動物診療活動場所及動物商業業務場所的間隔、設施及設備的要求。..... 840

社會文化司司長辦公室：

第18/2024號社會文化司司長批示，核准獸醫處方藥物及只供動物診療活動場所使用的藥物清單。..... 843

Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2024 :

Define o meio de identificação electrónica a ser utilizado na plataforma electrónica específica da habitação intermédia para o envio de documentos e dados sobre a candidatura. 795

Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2024 :

Aprova o mapa de pontuação aplicável à candidatura à habitação intermédia. 795

Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2024 :

Aprova os modelos do termo de autorização de venda de habitação intermédia, do termo de autorização da primeira venda e o das vendas subsequentes da habitação intermédia, decorrido o prazo de inalienabilidade, e do auto de entrega da fracção de habitação intermédia. 797

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2024 :

Aprova o modelo do boletim de candidatura a habitação intermédia e as listas dos documentos anexos para a candidatura a habitação intermédia e para a apreciação da habilitação. 802

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2024 :

Altera os n.ºs 3 a 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2007 837

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2024 :

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício de Especialidade de Saúde Pública. 837

Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça :

Despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 5/2024, que define as exigências quanto aos compartimentos, instalações e equipamentos dos estabelecimentos de actividades médico-veterinárias e estabelecimentos de actividade comercial de animais ... 840

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura :

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 18/2024, que aprova as listas de medicamentos sujeitos a receita médico-veterinária e de medicamentos reservados para uso exclusivo de estabelecimentos de actividades de atendimento clínico veterinário. 843

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 9/2024 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

二零二三/二零二四學年大專學生學習用品津貼

Regulamento Administrativo n.º 9/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2023/2024

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規訂定於二零二三/二零二四學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼須遵守的規定及程序。

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2023/2024.

二、為適用本行政法規的規定，高等院校訂定的於二零二三年四月至二零二四年三月期間開始，且持續期為六個月至十二個月的學年，視為二零二三/二零二四學年。

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se ano lectivo de 2023/2024 o ano lectivo fixado pelas instituições de ensino superior, que se inicie no período compreendido entre Abril de 2023 e Março de 2024 com duração de 6 a 12 meses.

第二條
受益人

Artigo 2.º

Beneficiários

一、學習用品津貼的受益人為持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程，且同時符合下款規定的條件及按第六條的規定完成手續的學生：

1. Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares de bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, estejam inscritos nos cursos abaixo indicados e reúnam, simultaneamente, as condições previstas no número seguinte, bem como tenham efectuado as formalidades nos termos do disposto no artigo 6.º:

（一）澳門特別行政區公立或私立高等院校所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

1) Curso do ensino superior, ministrado por instituição de ensino superior pública ou privada da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

（二）校本部設在澳門特別行政區以外地方的高等院校根據第10/2017號法律《高等教育制度》的規定獲許可在澳門特別行政區開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的非本地高等教育課程；

2) Curso do ensino superior não local, autorizado nos termos do disposto na Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) a ministrar na RAEM por instituição de ensino superior sediada no exterior da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

（三）澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等院校所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

3) Curso do ensino superior, ministrado por instituição de ensino superior pública ou privada do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou região de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

二、為獲發放津貼，對於受益人本學年所登記的高等教育課程，其在過往學年已獲發放學習用品津貼的次數，少於就該課程設定的一般修讀年數的下限。

第三條

職權

一、發放和管理學習用品津貼、核實和評定登記，以及統籌有關津貼的發放程序，屬教育基金（下稱“基金”）的職權。

二、如證實發放學習用品津貼有誤，基金依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第四條

津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門元三千三百元。

第五條

兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

第六條

手續

一、受益人須在二零二四年四月八日至五月三十一日的期間內透過指定的網上系統登記。

二、受益人登記時須遞交由其註冊修讀課程的高等院校或所屬國家或地區主管當局發出的證明文件，但下列者除外：

（一）第二條第一款（一）項及（二）項所指的學生；

（二）第二條第一款（三）項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生。

三、上款所指的證明文件，須載有下列資料：

（一）二零二三/二零二四學年修讀課程的名稱；

（二）課程設定的一般修讀年數的下限；

2. Para efeitos de atribuição do subsídio, o número de vezes em que, nos anos lectivos anteriores, foi atribuído ao beneficiário o subsídio para aquisição de material escolar relativamente ao curso do ensino superior por ele registado no presente ano lectivo é inferior ao número mínimo de anos de duração normal de frequência fixado para o curso.

Artigo 3.º

Competência

1. A atribuição e gestão do subsídio para aquisição de material escolar, a verificação e avaliação dos registos, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio são da competência do Fundo Educativo, doravante designado por FE.

2. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao FE promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 4.º

Montante do subsídio

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 300 patacas.

Artigo 5.º

Acumulação de subsídio

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Formalidades

1. Os beneficiários têm de efectuar o registo entre 8 de Abril e 31 de Maio de 2024, através do sistema *online* indicado.

2. No acto do registo, os beneficiários têm de apresentar documento comprovativo do curso frequentado, emitido pela instituição de ensino superior em que se encontram matriculados ou pelas autoridades competentes do país ou região de origem, exceptuando-se os seguintes casos:

1) Estudantes referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 2.º;

2) Estudantes referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM.

3. O documento comprovativo referido no número anterior tem de conter os seguintes elementos:

1) A designação do curso que o estudante frequenta no ano lectivo de 2023/2024;

2) O número mínimo de anos de duração normal de frequência fixado para o curso;

(三) 首年註冊入讀該課程的學年。

四、如基金認為屬評定登記所需，可要求受益人於二零二四年八月三十一日或之前遞交所欠文件、資料或補充說明，不論其身處澳門特別行政區或外地。

第七條 發放和支付

一、學習用品津貼存入受益人向基金提供的、其在澳門特別行政區銀行開設的澳門元銀行帳戶。

二、有關支付自上條第一款所指的登記期間屆滿之日起六十日內，或於適用的情況下，自按上條第四款遞交所欠文件、資料或補充說明期間屆滿之日起六十日內為之。

第八條 個人資料的處理

一、為處理學習用品津貼發放的行政程序，基金可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與擁有執行本行政法規所需資料的其他公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，基金為負責處理個人資料的實體。

第九條 負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於基金財政預算的款項承擔。

第十條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年三月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3) O ano lectivo da primeira matrícula de frequência no curso.

4. O FE pode solicitar aos beneficiários a apresentação de documentos e elementos em falta ou de esclarecimentos complementares até ao dia 31 de Agosto de 2024, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo, independentemente de estes se encontrarem na RAEM ou no exterior.

Artigo 7.º

Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é depositado na conta bancária, em patacas, de um banco na RAEM, aberta pelo beneficiário e apresentada ao FE.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo referido no n.º 1 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, no prazo de 60 dias contados a partir do último dia do período de apresentação dos documentos e elementos em falta ou dos esclarecimentos complementares previstos no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de tratamento do procedimento administrativo de concessão do subsídio para aquisição de material escolar, o FE pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, o FE é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do FE.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Março de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 10/2024 號行政法規

二零二三/二零二四學校年度廣東省學校就讀學生
學費津貼及學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

本行政法規訂定二零二三/二零二四學校年度向在廣東省學校就讀屬澳門特別行政區居民的學生(下稱“學生”)發放學費津貼及學習用品津貼須遵守的規定及程序。

第二條
受益人

學費津貼及學習用品津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

(一) 學前教育；

(二) 小學教育；

(三) 初中教育；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

第三條
發放要件

一、根據第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條第三款規定受益於免費教育制度的學生，不得獲發學費津貼。

二、學生須於二零二四年三月三十一日仍實際就讀上條所指教育階段且於第七條第二款所指的截止申請日持有澳門特別行政區居民身份證，方可獲發學費津貼及學習用品津貼。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2024

Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para
alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no
ano escolar de 2023/2024

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por alunos, que frequentem escolas na província de Guangdong, no ano escolar de 2023/2024.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino nas escolas da província de Guangdong:

1) Ensino pré-escolar;

2) Ensino primário;

3) Ensino secundário geral;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno.

Artigo 3.º

Requisitos de atribuição

1. Os alunos que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), sejam beneficiários do regime de escolaridade gratuita, não podem auferir o subsídio de propinas.

2. Os subsídios de propinas e de aquisição de material escolar só podem ser atribuídos aos alunos que, a 31 de Março de 2024, se encontrem efectivamente a frequentar os níveis de ensino referidos no artigo anterior e sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no dia do termo da candidatura indicado no n.º 2 do artigo 7.º.

三、學前教育的學費津貼及學習用品津貼發放範圍，須參照澳門特別行政區非高等教育制度的幼兒教育的範圍；就讀學前教育的學生須於二零二三年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

四、向就讀全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放學費津貼及學習用品津貼，尚取決於修讀由教育及青年發展局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟、文化等方面認識的課程。

五、上款所指課程在二零二四年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

第四條

不得兼收

一、學費津貼不得與第20/2006號行政法規《學費津貼制度》所規範的學費津貼兼收。

二、學習用品津貼不得與第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》所規範的書簿津貼兼收。

第五條

津貼管理

一、學費津貼及學習用品津貼的管理屬教育及青年發展局的職權。

二、教育及青年發展局具職權核實津貼申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實不當發放或收取津貼，教育及青年發展局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

第六條

津貼金額

一、每名學生的學費津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

(一) 學前教育：澳門元八千元；

3. O âmbito de atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para o ensino pré-escolar toma como referência o âmbito do ensino infantil do sistema educativo não superior da RAEM, sendo atribuídos os subsídios aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar, apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2023.

4. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para os alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno, está ainda sujeita à frequência de curso de formação, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, com vista a reforçar os conhecimentos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da RAEM.

5. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2024, com uma duração não inferior a 12 horas, sendo que a taxa de presença do aluno não pode ser inferior a 80%.

Artigo 4.º

Não acumulação

1. O subsídio de propinas não é acumulável com o subsídio de propinas regulado no Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas).

2. O subsídio de aquisição de material escolar não é acumulável com o subsídio para aquisição de manuais escolares regulado no Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares).

Artigo 5.º

Gestão dos subsídios

1. A gestão dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar é da competência da DSEDJ.

2. Compete à DSEDJ a verificação das candidaturas aos subsídios, bem como a coordenação do processo de atribuição dos subsídios.

3. Caso se verifique a atribuição ou recebimento indevido dos subsídios, compete à DSEDJ promover oficiosamente o pagamento dos montantes em falta ou requerer a restituição dos montantes indevidamente pagos nos termos do disposto na lei para a reposição de dinheiros públicos.

Artigo 6.º

Montantes dos subsídios

1. Os montantes do subsídio de propinas, por aluno, são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;

(二) 小學教育：澳門元六千元；

(三) 初中教育：澳門元六千元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元六千元。

二、每名學生的學習用品津貼的金額為：

(一) 學前教育：澳門元一千一百五十元；

(二) 小學教育：澳門元一千四百五十元；

(三) 初中教育：澳門元一千七百元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元一千七百元。

第七條

申請及發放程序

一、學費津貼及學習用品津貼的發放取決於學生的父母任一方或監護人，又或成年學生向教育及青年發展局提出申請。

二、上款所指人士須在二零二四年四月二十二日至五月三日期間內，透過遞交經填妥的由教育及青年發展局提供的申請表，又或該局指定的網上系統提出申請。

三、申請須附同下列文件，但屬可由教育及青年發展局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式取得的文件除外：

(一) 學生的澳門特別行政區居民身份證副本；

(二) 父母任一方或監護人的身份證明文件副本，但屬成年學生則除外；

(三) 父母任一方、監護人或成年學生在澳門特別行政區銀行開立的澳門元銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本，或載有帳號及持有人身份資料的適當證明文件。

四、教育及青年發展局自緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性存入上款(三)項所指的銀行帳戶。

第八條

負擔

發放本行政法規訂定的學費津貼及學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

2) Ensino primário: 6 000 patacas;

3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 6 000 patacas.

2. Os montantes do subsídio de aquisição de material escolar, por aluno, são os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 1 150 patacas;

2) Ensino primário: 1 450 patacas;

3) Ensino secundário geral: 1 700 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 1 700 patacas.

Artigo 7.º

Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar está sujeita à apresentação, à DSEDJ, da candidatura, por qualquer dos pais ou tutor do aluno, ou pelo aluno que for maior de idade.

2. As pessoas referidas no número anterior têm de apresentar a candidatura, entre 22 de Abril e 3 de Maio de 2024, mediante a entrega do impresso de candidatura fornecido pela DSEDJ, devidamente preenchido, ou através do sistema *online* indicado pela mesma.

3. A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos, para além daqueles que possam ser obtidos pela DSEDJ, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados:

1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do aluno;

2) Cópia do documento de identificação de qualquer dos pais ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

3) Cópia da página da caderneta do banco ou documento comprovativo idóneo, donde constem o número da conta e a identificação do seu titular, aberta em patacas por qualquer dos pais, tutor ou pelo aluno maior de idade, num banco da RAEM.

4. A DSEDJ deposita, de uma só vez, o montante do subsídio na conta bancária referida na alínea 3) do número anterior, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato.

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar, fixados no presente regulamento administrativo, são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

第九條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年三月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Março de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 11/2024 號行政命令**Ordem Executiva n.º 11/2024**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第九條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

澳門旅遊大學標誌

Artigo 1.º

Logotipo da Universidade de Turismo de Macau

一、核准澳門旅遊大學的標誌，其式樣載於作為本行政命令組成部分的附件。

1. É aprovado o logotipo da Universidade de Turismo de Macau, cujos modelos constam do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

二、標誌須按上款所指的附件指定的色彩及特徵印製，標誌亦可採用黑色和白色。

2. O logotipo é impresso com as cores e as características indicadas no anexo referido no número anterior, podendo ser utilizado a preto e branco.

第二條

過渡規定

Artigo 2.º

Disposições transitórias

在更換與澳門旅遊大學標誌有關的物品期間，可繼續使用本行政命令生效前的與澳門旅遊學院標誌有關的物品，直至有關物品更換完畢為止，但期間不得超過十八個月。

No decurso do processo de substituição de artigos que implicam o logotipo da Universidade de Turismo de Macau, os artigos com logotipo do Instituto de Formação Turística de Macau existentes antes da entrada em vigor da presente ordem executiva, podem continuar a ser utilizados até à conclusão do referido processo, não podendo, contudo, o prazo ultrapassar de 18 meses.

第三條

生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本行政命令自二零二四年四月一日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

二零二四年三月十四日

14 de Março de 2024.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

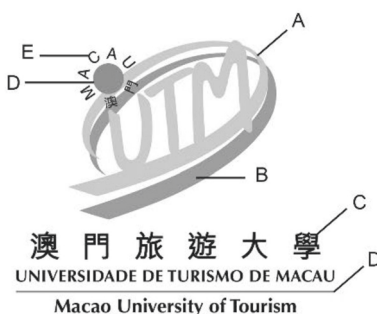
ANEXO

(第一條第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

式樣一

Modelo 1



式樣二

Modelo 2



色彩說明：

- A. 黃色 (印刷專色143C/122U)
- B. 灰色 (印刷專色430C/430U)
- C. 澳門旅遊大學的中、葡、英文名稱為100%黑色
- D. 藍色 (印刷專色279C/279U)
- E. 中、葡文的“澳門”字樣為100%黑色

字樣說明：

中文：“澳門旅遊大學”採用“MHei HK Bold”字體。

葡文及英文：“UNIVERSIDADE DE TURISMO DE MACAU”及“Macao University of Tourism”採用“Optima Bold”字體。

Descrição de Cores:

- A. Amarela (Pantone 143C/122U)
- B. Cinzenta (Pantone 430C/430U)
- C. A designação da Universidade de Turismo de Macau em chinês, português e inglês é de 100% preto
- D. Azul (Pantone 279C/279U)
- E. As letras «MACAU» em chinês e português são de 100% preto

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: «澳門旅遊大學» com letra tipo «MHei HK Bold».

Em língua portuguesa e inglesa: «UNIVERSIDADE DE TURISMO DE MACAU» e «Macao University of Tourism» com letra tipo «Optima Bold».

第 45/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2023號法律《夾心房屋法律制度》第十五條第二款的規定，作出本批示。

一、在使用夾心房屋專屬電子平台發送有關申請文件及資料時，須透過與統一電子平台使用者帳戶系統扣聯的、具相應保障級別的身份識別工具證明使用者身份。

二、本批示自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年三月十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia), o Chefe do Executivo manda:

1. Na utilização da plataforma electrónica específica da habitação intermédia para o envio de documentos e dados sobre a candidatura, a prova da identidade do utilizador é feita através do meio de identificação, com o nível de garantia correspondente, que se encontra vinculado ao sistema de conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

19 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 46/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2023號法律《夾心房屋法律制度》第十九條第三款的規定，作出本批示。

一、核准申請夾心房屋所適用的得分表，該得分表載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年三月十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o mapa de pontuação aplicável à candidatura à habitação intermédia, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

19 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

Anexo

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)

項目	得分		
一、家團結構及家團人數 ^{註1}			
申請人	100		
家團	申請人連同下列家庭法律關係的家團成員		
	婚姻關係	——配偶	80
	一親等直系血親卑親屬及收養關係	——每名子女	80
	一親等直系血親或直系姻親尊親屬及收養關係	——每名父母	60
	事實婚關係	——事實婚關係的人	20

註1：以申請人確定與其家團成員的家庭法律關係。若屬連同家團申請，將申請人及每名家團成員的得分加總。

項目	得分
二、家團組成中澳門特別行政區永久性居民的人數或比例	
P.R. ^{註2} = 1	80
0.75 ≤ P.R. < 1	60
0.5 ≤ P.R. < 0.75	40
0.25 ≤ P.R. < 0.5	20
P.R. < 0.25	0
註2：P.R.—申請人及其家團成員中屬澳門特別行政區永久性居民的人數除以申請人及其家團成員人數。	
三、家團成員中是否有載於取得夾心房屋或經濟房屋，又或獲發放取得或融資租賃自住房屋的貸款補貼的另一申請表內	
否	50
是	0

Item	Pontuação	
I. Estrutura e dimensão do agregado familiar ^{Nota 1}		
Candidato	100	
Agregado familiar	Candidato com elementos do agregado familiar abaixo referidos que estejam ligados por uma relação jurídica familiar	
	Relação matrimonial — Cónjuge	80
	Descendentes do 1.º grau da linha recta e vínculo de adopção — Por cada filho/a	80
	Ascendentes do 1.º grau da linha recta ou afins e vínculo de adopção — Por cada um dos pais	60
	União de facto — Indivíduo em união de facto	20
Nota 1: A relação jurídica familiar dos elementos do agregado é definida em relação ao candidato. Caso concorra com o agregado familiar, a pontuação do candidato é adicionada à pontuação de cada elemento do agregado familiar.		
II. Número ou proporção de residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar		
P.R. ^{Nota 2} = 1	80	
0,75 ≤ P.R. < 1	60	
0,5 ≤ P.R. < 0,75	40	
0,25 ≤ P.R. < 0,5	20	
P.R. < 0,25	0	
Nota 2: P.R. — Quociente entre o número total de elementos do agregado familiar, residentes permanentes da RAEM, incluindo o candidato e o número total de elementos do agregado familiar, incluindo o candidato.		
III. Haver ou não elemento do agregado familiar que conste de outro boletim de candidatura, o qual tenha adquirido habitação intermédia ou habitação económica ou ao qual tenha sido concedida bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria		
Não	50	
Sim	0	

第 47/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2023號法律《夾心房屋法律制度》第三十條第一款、第三十八條第三款及第五十五條的規定，作出本批示。

一、核准出售夾心房屋的許可書的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准不可轉讓的期間屆滿後首次及其後出售夾心房屋的許可書的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件二。

三、核准夾心房屋的單位交付筆錄的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件三。

四、本批示自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年三月十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, do n.º 3 do artigo 38.º e do artigo 55.º da Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do termo de autorização de venda de habitação intermédia, constante do Anexo I ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. São aprovados o modelo do termo de autorização da primeira venda e o das vendas subsequentes da habitação intermédia, decorrido o prazo de inalienabilidade, constantes do Anexo II ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

3. É aprovado o modelo do auto de entrega da fracção de habitação intermédia, constante do Anexo III ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

19 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一 ANEXO I
〔第一款所指者〕(a que se refere o n.º 1)

	<p>夾心房屋 HABITAÇÃO INTERMÉDIA 許可書 TERMO DE AUTORIZAÇÃO</p> <p>〔第 17/2023 號法律《夾心房屋法律制度》第 30 條所指者〕 (a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia))</p>	<p>房屋局出售 VENDA DO IH</p>
<p>1. 預約買受人 _____〔姓名〕, _____〔婚姻狀況〕, 持有由 _____ 於 _____ 發出的第 _____ 號的身份證明文件。</p> <p>2. 單位的識別資料：</p> <p>3. 單位售價：</p> <p>4. 根據第 17/2023 號法律第 4 條第 1 款規定，在不可轉讓的期間內，本單位僅用於預約買受人或所有人及其家屬自住。</p> <p>5. 根據第 17/2023 號法律第 33 條規定，對本單位所設定的不可轉讓的期間，自房屋局交付單位使用之日(即 _____ 年 _____ 月 _____ 日)起計，為期十六年。</p> <p>6. 根據第 17/2023 號法律第 35 條第 2 款規定，批准解除不可轉讓的負擔後，預約買受人或所有人只可將本單位售予房屋局。</p> <p>7. 在第 17/2023 號法律第 36 條至第 38 條所指的情況下，須向房屋局繳付補價。</p> <p>8. 在第 17/2023 號法律第 36 條及第 37 條所指的情況下，房屋局享有優先權。</p> <p>9. 根據第 17/2023 號法律第 34 條第 2 款規定，不可轉讓負擔終止後，本單位不再受上述法律對自住用途的規定限制，但須維持居住用途。</p> <p>10. 根據第 17/2023 號法律第 38 條第 3 款規定，不可轉讓負擔終止後，首次及其後的單位出售，須將本單位售予澳門特別行政區永久性居民。</p> <p>本許可書由局長簽署，並加蓋房屋局鋼印認證。</p> <p>1. O(a) promitente-comprador(a): _____ (Nome), _____ (Estado Civil), portador(a) do documento de identificação n.º _____, emitido em _____, pelo _____.</p> <p>2. Identificação da fracção:</p> <p>3. Preço de venda da fracção:</p> <p>4. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2023, a fracção destina-se exclusivamente a habitação própria do(a) promitente-comprador(a) ou do(a) proprietário(a) e do respectivo agregado familiar, durante o prazo de inalienabilidade.</p> <p>5. Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 17/2023, a fracção está sujeita a um prazo de inalienabilidade de 16 anos, a contar da data da entrega pelo Instituto de Habitação (IH) (desde o dia _____ de _____ de _____).</p> <p>6. Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 17/2023, autorizado o levantamento do ónus de inalienabilidade, o(a) promitente-comprador(a) ou o(a) proprietário(a) só pode vender a fracção ao IH.</p> <p>7. Nas circunstâncias a que se referem os artigos 36.º a 38.º da Lei n.º 17/2023, o pagamento da compensação é obrigatoriamente efectuado ao IH.</p> <p>8. Nas circunstâncias a que se referem os artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 17/2023, o IH goza do direito de preferência.</p> <p>9. Nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 17/2023, em caso de cessação do ónus de inalienabilidade, a fracção deixa de estar sujeita às restrições previstas na lei que incidem sobre a finalidade de habitação própria, sem prejuízo de ter de manter a finalidade habitacional.</p> <p>10. Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 17/2023, após a cessação do ónus de inalienabilidade, a primeira venda e as vendas subsequentes da fracção são obrigatoriamente efectuadas a residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau.</p> <p>O presente termo de autorização é assinado pelo Presidente e autenticado com o selo branco do IH.</p> <p>日期 _____ 年 _____ 月 _____ 日 Data: _____ de _____ de _____</p> <p align="right">房屋局局長 O Presidente do IH,</p> <p align="right">_____</p>		

單位編號：

N.º da fracção

家團或個人編號：

N.º do agregado familiar ou indivíduo

附件二 ANEXO II
〔第二款所指者〕(a que se refere o n.º 2)

	<p>夾心房屋 HABITAÇÃO INTERMÉDIA 許可書 TERMO DE AUTORIZAÇÃO</p> <p>〔第 17/2023 號法律《夾心房屋法律制度》第 38 條所指的不可轉讓的期間屆滿後的首次出售者〕 (primeira venda, decorrido o prazo de inalienabilidade, a que se refere o artigo 38.º da Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia))</p>	<p>首次出售 PRIMEIRA VENDA</p>
<p>1. 預約買受人 _____ 〔姓名〕, _____ 〔婚姻狀況〕, 持有由 _____ 於 _____ 發出的第 _____ 號的澳門特別行政區永久性居民身份證。</p> <p>2. 單位的識別資料：</p> <p>3. 單位售價：</p> <p>4. 根據第 17/2023 號法律第 33 條規定，對本單位所設定的不可轉讓的期間，自房屋局交付單位使用之日 (即 _____ 年 _____ 月 _____ 日) 起計，為期十六年，現不可轉讓的期間已屆滿。</p> <p>5. 根據第 17/2023 號法律第 38 條第 1 款(1)項規定，本單位的所有人已向房屋局繳付補價。</p> <p>6. 房屋局不行使第 17/2023 號法律第 37 條第 1 款所指的優先權。</p> <p>7. 根據第 17/2023 號法律第 38 條第 3 款規定，不可轉讓負擔終止後，首次及其後的單位出售，須將本單位售予澳門特別行政區永久性居民。</p> <p>8. 根據第 17/2023 號法律第 34 條第 2 款規定，不可轉讓負擔終止後，本單位不再受上述法律對自住用途的規定限制，但須維持居住用途。</p> <p>本許可書由局長簽署，並加蓋房屋局鋼印認證。</p> <p>1. O(a) promitente-comprador(a): _____ (Nome), _____ (Estado Civil), portador(a) do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) n.º _____, emitido em _____, pela _____.</p> <p>2. Identificação da fracção:</p> <p>3. Preço de venda da fracção:</p> <p>4. Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 17/2023, a fracção está sujeita a um prazo de inalienabilidade de 16 anos, a contar da data da entrega pelo Instituto de Habitação (IH) (desde o dia _____ de _____ de _____), tendo terminado o respectivo prazo.</p> <p>5. Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 17/2023, o(a) proprietário(a) da fracção pagou uma compensação ao IH.</p> <p>6. O IH não exerce o direito de preferência previsto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 17/2023.</p> <p>7. Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 17/2023, após a cessação do ónus de inalienabilidade, a primeira venda e as vendas subsequentes da fracção são obrigatoriamente efectuadas a residentes permanentes da RAEM.</p> <p>8. Nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 17/2023, em caso de cessação do ónus de inalienabilidade, a fracção deixa de estar sujeita às restrições previstas na lei que incidem sobre a finalidade de habitação própria, sem prejuízo de ter de manter a finalidade habitacional.</p> <p>O presente termo de autorização é assinado pelo Presidente e autenticado com o selo branco do IH.</p> <p>日期 _____ 年 _____ 月 _____ 日 Data: _____ de _____ de _____</p> <p align="right">房屋局局長 O Presidente do IH,</p> <p align="right">_____</p>		

單位編號：
N.º da fracção

附件二 ANEXO II
〔第二款所指者〕(a que se refere o n.º 2)

	<p>夾心房屋 HABITAÇÃO INTERMÉDIA 許可書 TERMO DE AUTORIZAÇÃO</p> <p>〔第 17/2023 號法律《夾心房屋法律制度》第 38 條所指的不可轉讓的期間屆滿後的其後出售者〕 (vendas subsequentes, decorrido o prazo de inalienabilidade, a que se refere o artigo 38.º da Lei n.º17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia))</p>	<p>其後出售 VENDAS SUBSEQUENTES</p>
<p>1. 預約買受人 _____〔姓名〕, _____〔婚姻狀況〕, 持有由 _____ 於 _____ 發出的第 _____ 號的澳門特別行政區永久性居民身份證。</p> <p>2. 單位的識別資料：</p> <p>3. 根據第 17/2023 號法律第 38 條第 3 款規定，不可轉讓負擔終止後，首次及其後的單位出售，須將本單位售予澳門特別行政區永久性居民。</p> <p>4. 根據第 17/2023 號法律第 34 條第 2 款規定，不可轉讓負擔終止後，本單位不再受上述法律對自住用途的規定限制，但須維持居住用途。</p> <p>本許可書由局長簽署，並加蓋房屋局鋼印認證。</p> <p>1. O(a) promitente-comprador(a): _____ (Nome), _____ (Estado Civil), portador(a) do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) n.º _____, emitido em _____, pela _____.</p> <p>2. Identificação da fracção:</p> <p>3. Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 17/2023, após a cessação do ónus de inalienabilidade, a primeira venda e as vendas subsequentes da fracção são obrigatoriamente efectuadas a residentes permanentes da RAEM.</p> <p>4. Nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 17/2023, em caso de cessação do ónus de inalienabilidade, a fracção deixa de estar sujeita às restrições previstas na lei que incidem sobre a finalidade de habitação própria, sem prejuízo de ter de manter a finalidade habitacional.</p> <p>O presente termo de autorização é assinado pelo Presidente e autenticado com o selo branco do Instituto de Habitação (IH).</p> <p>日期 _____ 年 _____ 月 _____ 日 Data: _____ de _____ de _____</p> <p align="right">房屋局局長 O Presidente do IH,</p> <p align="right">_____</p>		

單位編號：
N.º da fracção

附件三 ANEXO III
〔第三款所指者〕(a que se refere o n.º 3)

	<p>夾心房屋 HABITAÇÃO INTERMÉDIA 單位交付筆錄 AUTO DE ENTREGA DA FRACÇÃO</p>
<p>1. _____〔姓名〕，持身份證明文件編號_____，為夾心房屋單位 (_____)的預約買受人，於_____年 _____月_____日接收由房屋局交付該單位的鎖匙。</p>	
<p>2.根據第 17/2023 號法律《夾心房屋法律制度》第 33 條規定，對夾心房屋單位所設定的不可轉讓的期間，自房屋局交付單位使用之日起計，為期 16 年。</p>	
<p>1. _____(Nome), portador(a) do número do documento de Identidade_____, promitente-comprador(a) da fracção de habitação intermédia (_____ _____) , recebeu, no dia ____ de _____ de _____, a chave da fracção entregue pelo Instituto de habitação (IH).</p>	
<p>2. De acordo com o artigo 33.º da Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia), o prazo de inalienabilidade fixado para a fracção de habitação intermédia é de 16 anos, a contar da data da entregada fracção pelo IH.</p>	
<p>_____ 預約買受人簽署 Assinatura do(a) promitente-comprador(a)</p>	<p>_____ 工作人員簽署 Assinatura do(a) trabalhador(a)</p>

單位編號：

N.º de fracção

家團或個人編號：

N.º do agregado familiar ou indivíduo

第 48/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2023號法律《夾心房屋法律制度》第五十五條的規定，作出本批示。

一、核准夾心房屋申請表的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准夾心房屋申請及資格審查須附同的文件列表，該列表載於作為本批示組成部分的附件二。

三、申請人及其家團成員須在提交申請之日符合第17/2023號法律規定的要件，但該法律另有規定者除外。

四、本批示自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年三月十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do boletim de candidatura a habitação intermédia, constante do Anexo I ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. São aprovadas as listas dos documentos anexos para a candidatura a habitação intermédia e para a apreciação da habitação, constantes do Anexo II ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

3. O candidato e os elementos do seu agregado familiar têm de preencher os requisitos previstos na Lei n.º 17/2023 à data da apresentação da candidatura, salvo disposição em contrário constante da mesma lei.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

19 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一
〔第一款所指者〕



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請表

第一部份 聲明及同意

1. 本人／本人等在填寫及簽署本申請表前，已閱讀《夾心房屋申請表》及《夾心房屋申請須知》。
2. 本人／本人等知悉申請必須向澳門特別行政區房屋局（下稱“房屋局”）提供經適當填妥及簽署的《夾心房屋申請表》，以及為評分及資料核對目的的相關證明文件。
3. 本人／本人等知悉本申請表第三部份所填寫的內容；倘十八歲以下人士須由父、母或監護人代為簽署。
4. 本人／本人等知悉，倘本次申請為個人申請，無需提交本申請表的第三部份。
5. 本人／本人等承諾，所購買的房屋將作為名列本申請表內的人士自住之用。如將單位用於自住以外的其他用途，須受法例規定的處罰。
6. 本人／本人等知悉根據《個人資料保護法》規定，本申請所收集的資料僅用於處理本次申請，以及作為統計及研究之用，並同意房屋局將本人／本人等的文件及資料交予房屋局的資料處理服務供應商作申請處理之用。申請人有權依法申請查閱、更正或更新其個人資料。
7. 本人／本人等同意房屋局向澳門特別行政區（下稱“澳門”）其他政府部門、公共及私人機構或僱主查取有關審查所需資料，並同意任何政府部門（包括但不限於財政局、民事登記局、物業登記局、商業及動產登記局、身份證明局、社會保障基金、社會工作局、治安警察局）、公共及私人機構或僱主將關於本人／本人等的個人資料提供給房屋局作審查、比較及核對資料之用。同時，本人／本人等同意房屋局向澳門所有銀行、信用機構及金融機構查取本人／本人等名下的帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶），並同意該等銀行、信用機構及金融機構將本人／本人等所開立的帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶）提供給房屋局作審查、比較及核對資料之用。
8. 本人／本人等同意房屋局向本人／本人等同時持有的身份證明文件的澳門以外的國家／地區的政府部門、公共機構、私人機構、僱主、銀行、信用機構及金融機構查取有關本人／本人等的個人資料或帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶），並同意該等政府部門、公共機構、私人機構、僱主、銀行、信用機構及金融機構提供關於本人／本人等的個人資料或帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶）作審查、比較及核對資料之用。
9. 本人／本人等清楚知悉，向房屋局所提交及申報的資料，必須確實無訛，並無隱瞞須填報的資料，或提供令人誤解或混淆的資料。若作虛假、不確實或不真實的聲明，或使用欺詐手段，將依法承擔倘有的刑事責任，且不論有關虛假陳述／虛假資料對本人／本人等有關申請資格是否構成影響，房屋局均可取消本人／本人等的申請資格。

序號	姓名	與申請人的親屬關係	身份證明文件編號	簽名
1		申請人		
2				
3				
4				
5				
6				
日期				

* 十八歲以下人士須由父、母或監護人代為簽署；如人數超過 6 人，自動生成多於一份《夾心房屋申請表》第一部份。

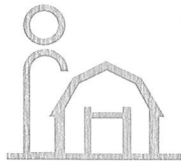


澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請表

第二部份 申請人個人資料、收入及資產淨值 (1/3)

申請人個人資料			
中文姓名		序號	1
葡文姓名			
身份證類別		身份證編號	
與申請人的親屬關係	申請人	性別	
婚姻狀況（按身份證明文件所載婚姻狀況）			
身份證明文件所載婚姻狀況與實際婚姻關係不同人士填寫			
實際婚姻關係	<input type="checkbox"/> 未婚 <input type="checkbox"/> 已婚 <input type="checkbox"/> 離婚 <input type="checkbox"/> 鰥寡 <input type="checkbox"/> 事實婚		
擁有其他身份證明文件人士填寫			
<input type="checkbox"/> 中華人民共和國居民身份證		證件編號	
<input type="checkbox"/> 葡籍認別證／公民證		證件編號	
<input type="checkbox"/> 香港特別行政區居民身份證		證件編號	
<input type="checkbox"/> 其他國家／地區身份證明文件 所在地（請指出）：		證件編號	
聯絡資料			
住址			
澳門通訊地址			
澳門流動電話		其他電話	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請表

第二部份 申請人個人資料、收入及資產淨值 (2/3)

聲明人姓名				序號	1
收入申報期間					
任職狀況 (可多選)					
<input type="checkbox"/> 受僱	<input type="checkbox"/> 自僱		<input type="checkbox"/> 公務人員		
<input type="checkbox"/> 失業/無業	<input type="checkbox"/> 退休		<input type="checkbox"/> 全職家務者		
<input type="checkbox"/> 學生	<input type="checkbox"/> 幼兒		<input type="checkbox"/> 有三歲或以下子女的全職家務者		
澳門內外的收入 (包括工作及非工作收益, 但屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償除外) <input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有					
職業/項目	公司名稱/收益來源	期間	貨幣	金額	
總收入 (折算為澳門元)			澳門元		
資產申報日期					
澳門內外的資產 (不包括屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償)					
土地及不動產 <input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有					
(包括在澳門內外持有的農地、商用地、居住用地、住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室)					
國家/地區及地址			貨幣	金額	
銀行帳戶及投資 <input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有					
(包括在澳門內外持有的股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴金屬、基金、有儲蓄或投資成份的保險計劃、金額超過澳門元 5,000 元的活期、定期存款、儲蓄)					
國家/地區及信用、金融機構		帳戶編號	貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條 (偽造文件) 規定, 一經定罪, 處最高 3 年徒刑, 或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條 (使用虛假證明) 規定, 一經定罪, 處最高 1 年徒刑, 或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目, 自動生成《夾心房屋申請表》第四部份。



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請表

第二部份 申請人個人資料、收入及資產淨值 (3/3)

聲明人姓名		序號	1
資產申報日期			
經營業務的資產		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
(包括在澳門內外持有的土牌照、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與)			
名稱	地址	貨幣	金額
車輛、船舶及飛行器		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
(包括在澳門內外持有的汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車、船舶及飛行器)			
註冊編號	牌子	型號	貨幣
債權／債務		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
(包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的債權及債務)			
說明		貨幣	金額
其他資產		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
(包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的藝術品、珠寶、黃金、現金等其他資產)			
說明		貨幣	金額

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目，自動生成《夾心房屋申請表》第四部份。



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請表

第三部份 家團成員個人資料、收入及資產淨值 (1/3)

家團成員個人資料			
中文姓名		序號	
葡文姓名			
身份證明文件類別		身份證明文件編號	
與申請人的親屬關係		性別	
婚姻狀況（按身份證明文件所載婚姻狀況）			
身份證明文件所載婚姻狀況與實際婚姻關係不同人士填寫			
實際婚姻關係	<input type="checkbox"/> 未婚 <input type="checkbox"/> 已婚 <input type="checkbox"/> 離婚 <input type="checkbox"/> 鰥寡 <input type="checkbox"/> 事實婚		
擁有其他身份證明文件人士填寫			
<input type="checkbox"/> 中華人民共和國居民身份證		證件編號	
<input type="checkbox"/> 葡籍認別證／公民證		證件編號	
<input type="checkbox"/> 香港特別行政區居民身份證		證件編號	
<input type="checkbox"/> 其他國家／地區身份證明文件 所在地（請指出）：		證件編號	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請表

第三部份 家團成員個人資料、收入及資產淨值 (2/3)

聲明人姓名				序號	
收入申報期間					
任職狀況 (可多選)					
<input type="checkbox"/> 受僱	<input type="checkbox"/> 自僱	<input type="checkbox"/> 公務人員			
<input type="checkbox"/> 失業/無業	<input type="checkbox"/> 退休	<input type="checkbox"/> 全職家務者			
<input type="checkbox"/> 學生	<input type="checkbox"/> 幼兒	<input type="checkbox"/> 有三歲或以下子女的全職家務者			
澳門內外的收入 (包括工作及非工作收益, 但屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償除外) <input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有					
職業/項目	公司名稱/收益來源	期間	貨幣	金額	
總收入 (折算為澳門元)			澳門元		
資產申報日期					
澳門內外的資產 (不包括屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償)					
土地及不動產 <input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有					
(包括在澳門內外持有的農地、商用地、居住用地、住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室)					
國家/地區及地址			貨幣	金額	
銀行帳戶及投資 <input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有					
(包括在澳門內外持有的股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴金屬、基金、有儲蓄或投資成份的保險計劃、金額超過澳門元 5,000 元的活期、定期存款、儲蓄)					
國家/地區及信用、金融機構		帳戶編號	貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條 (偽造文件) 規定, 一經定罪, 處最高 3 年徒刑, 或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條 (使用虛假證明) 規定, 一經定罪, 處最高 1 年徒刑, 或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目, 自動生成《夾心房屋申請表》第四部份。



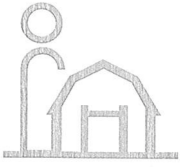
澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請表

第三部份 家團成員個人資料、收入及資產淨值 (3/3)

聲明人姓名				序號	
資產申報日期					
經營業務的資產				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
(包括在澳門內外持有的土牌照、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與)					
名稱	地址	貨幣	金額		
車輛、船舶及飛行器				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
(包括在澳門內外持有的汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車、船舶及飛行器)					
註冊編號	牌子	型號	貨幣	金額	
債權／債務				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
(包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的債權及債務)					
說明			貨幣	金額	
其他資產				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
(包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的藝術品、珠寶、黃金、現金等其他資產)					
說明			貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目，自动生成《夾心房屋申請表》第四部份。



**澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請表**

第四部份 收入及資產補充欄目

聲明人姓名				序號	
澳門內外的收入（包括工作及非工作收益，但屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償除外）					
職業／項目	公司名稱／收益來源	期間	貨幣	金額	
澳門內外的資產（不包括屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償）					
項目	說明		貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如多於上表欄目，自動生成多於一份《夾心房屋申請表》第四部份。

附件二
(第二款所指者)

1. 第17/2023號法律第十四條第二及第三款所指者

1.1 身份證明文件	
文件種類	適用人士
非澳門特別行政區居民身份證的其他身份證明文件	適用於非持有澳門特別行政區居民身份證的配偶
	適用於持有其他國家 / 地區發出的身份證明文件的人士
1.2 澳門特別行政區內外的收入證明文件 (包括工作收入及非工作收益, 但屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償除外)	
文件種類	適用人士
工作收入證明 具有僱主簽名、簽發日期及公司蓋章的《收入證明 - 表格HI01》 倘在申報期間曾轉換工作, 亦必須出示在申報期間內所有的《收入證明 - 表格HI01》 註: 若僱主發出的收入證明文件正本載有《收入證明 - 表格HI01》全部資料或具有澳門特別行政區政府部門發出的收入證明文件, 得由申請人適當填妥《收入證明 - 表格HI01》而無須僱主簽名及公司蓋章	適用於受僱人士 包括長工、散工、兼職等 收入包括基本薪金、佣金、獎金花紅、假期報酬、房屋津貼、家庭津貼、超時工作、輪班津貼、勤工獎金、交通津貼、醫療津貼, 以及其他金錢或具有價值之收益 收入為稅前收入, 並無須扣除社會保障基金供款、職業稅及公積金
漁民證及 / 或海員登記證, 船舶年度准照	適用於漁船上工作人士
社會保險或社會保障證明文件*	適用於受僱人士
《商業企業主收入聲明書 - 表格HI02》	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
由主管實體發出的年度營業稅單及商業登記證明*	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
財務報告 (須包括損益表) 註: 損益表內應載明: 1. 銷售收入及 / 或勞務收益; 2. 費用及成本; 3. 計稅前之損益; 4. 其他收益	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
《自僱人士收入聲明書 - 表格HI03》	適用於非經營商業企業或非從事工商業活動的自僱人士
工作收入來源證明	適用於非經營商業企業或非從事工商業活動的自僱人士
載有扶養費的判決書	適用於收取扶養費人士
收取補助金、退休金或退伍金證明	適用於收取補助金、退休金或退伍金人士
租金收益證明	適用於因租賃動產或不動產取得收益人士
知識產權收益證明	適用於因行使知識產權取得收益人士
投資收益證明	適用於因透過財務運用取得收益人士
1.3 其他證明文件	
文件種類	適用人士
由主管實體發出的居留證明文件	適用於身份證明文件不足以證明居留時間的申請人

2. 第17/2023號法律第二十一條第三款所指者

2.1 提交1.1及1.2所指的文件	
2.2 婚姻狀況及親屬關係證明文件	
文件種類	適用人士
結婚證明*	適用於已婚人士
事實婚證明 經由兩名證人證實及認定筆跡的事實婚證明書	適用於存在事實婚人士
離婚證明*	適用於離婚人士
親屬關係證明	適用於非第一親等親屬關係共同申請人士
親權判決書或監護人判決書	適用於行使十八歲以下家團成員的親權或監護權人士、與禁治產人或準禁治產人共同申請人士
2.3 澳門特別行政區內外所持有的資產淨值證明文件（不包括屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償）	
文件種類	適用人士
土地使用證明*、產權證明*及由認可物業估價公司發出的估值證明	適用於持有土地或不動產人士 土地包括農地、商用地、居住用地等 不動產包括住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室等
投資結算證明	適用於持有投資項目人士 投資包括股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴重金屬、經紀投資按金、基金、有儲蓄或投資成份保險計劃等
財務報告（須包括資產負債表）	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
車輛、船舶、飛行器營業牌照或年度准照	適用於以車輛、船舶、飛行器經營工商業活動人士 車輛包括汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車
車輛、船舶、飛行器登記證明*	適用於持有車輛、船舶、飛行器人士 車輛包括汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車
信用、金融機構及 / 或銀行發出之結算證明	適用於持有金額超過澳門元5,000元的活期、定期、儲蓄、往來帳戶人士
債權證明文件	適用於持有債權超過澳門元5,000元人士
債務證明文件	適用於具有債務超過澳門元5,000元人士
其他資產證明文件	適用於持有超過澳門元5,000元的現金、藝術品、珠寶或其他物品人士
2.4 其他證明文件	
文件種類	適用人士
其他	房屋局認為有助於審查的其他文件

* 在澳門特別行政區的受僱人士、商業企業主、自僱人士、登記結婚人士、持有土地及不動產人士、持有車輛、船舶、飛行器人士無須提交。



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請

表格 HI01

收入證明

僱員姓名			
身份證明文件編號		社會保障基金／強積金／ 社會保險或社會保障受益 人編號	
入職日期	年 月 日	離職日期 ^{註1}	年 月 日
任職部門		職位	
收入期間 ^{註2}	年 月至 年 月 (12個月 ^{註2})		
貨幣			
收入金額 ^{註3}			
收入支付方式		公司電話	
公司名稱			
商業登記編號 澳門特別行政區政府部門除外		納稅人編號 澳門特別行政區政府部門除外	
公司地址			
僱主／公司負責人姓名		僱主／公司負責人職位	

若提供虛假或不確實的聲明，或使用欺詐手段，根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高3年徒刑，或科罰金。

僱主／公司負責人簽名及公司蓋章：_____

日期：_____年____月____日

註 1：若僱員仍然在職，不用填寫。

註 2：應申報下列日期之前 12 個月的收入：(1) 如屬夾心房屋申請，在開展申請的公告在《澳門特別行政區公報》發佈之日前；(2) 如屬夾心房屋申請的資格審查，在房屋局發出首次甄選通知之日前。

註 3：收入包括基本薪金、佣金、獎金花紅、假期報酬、房屋津貼、家庭津貼、超時工作、輪班津貼、勤工獎金、交通津貼、醫療津貼，以及其他金錢或具有價值之收益 (如公司股份)，但屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償除外。收入之計算無須扣除職業稅、公積金及社會保障基金供款等。

注意：

1. 可自行影印本證明給僱主／公司負責人簽署。
2. 若有修改，請將錯誤部分劃去，重新填上正確資料，並由本證明簽署人在旁加簽及蓋上公司蓋章。切勿使用任何塗改物料 (如：塗改液或塗改帶) 塗改，否則本證明無效。



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請

表格 HI02

商業企業主收入聲明書

聲明人姓名			
身份證明文件編號		社會保障基金／強積金／ 社會保險或社會保障受益 人編號	
收入期間 ^{註2}	年 月至 年 月 (12個月 ^{註2})		
貨幣		結業日期 ^{註1}	年 月 日
收入金額 ^{註3}			
公司名稱			
公司地址			
公司電話			
商業登記編號 澳門特別行政區政府部門除外		納稅人編號 澳門特別行政區政府部門除外	

若提供虛假或不確實的聲明，或使用欺詐手段，根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。

聲明人簽名及公司蓋章：_____

日期：_____年____月____日

註 1：若仍然營運，不用填寫。

註 2：應申報下列日期之前 12 個月的收入：(1) 如屬夾心房屋申請，在開展申請的公告在《澳門特別行政區公報》發佈之日前；(2) 如屬夾心房屋申請的資格審查，在房屋局發出首次甄選通知之日前。

註 3：收入包括基本薪金、佣金、獎金花紅、假期報酬、房屋津貼、家庭津貼、超時工作、輪班津貼、勤工獎金、交通津貼、醫療津貼，以及其他金錢或具有價值之收益 (如公司股份)，但屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償除外。收入之計算無須扣除職業稅、公積金及社會保障基金供款等。

注意：

1. 可自行影印本聲明書。
2. 若有修改，請將錯誤部分劃去，重新填上正確資料，並由本聲明書簽署人在旁加簽及蓋上公司蓋章。切勿使用任何塗改物料 (如：塗改液或塗改帶) 塗改，否則本聲明書無效。
3. 須提交自行填寫的財務報告 (包括損益表及資產負債表)。



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請

表格 HI03

自僱人士收入聲明書

聲明人姓名			
身份證明文件編號		社會保障基金／強積金／ 社會保險或社會保障受益 人編號	
收入期間 ^{註1}	年 月至 年 月 (12個月 ^{註1})		
貨幣			
收入金額 ^{註2}			
職業			
納稅人編號 澳門特別行政區政府部門除外			

若提供虛假或不確實的聲明，或使用欺詐手段，根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高3年徒刑，或科罰金。

聲明人簽名：_____

日期：_____年____月____日

註 1：應申報下列日期之前 12 個月的收入：(1) 如屬夾心房屋申請，在開展申請的公告在《澳門特別行政區公報》發佈之日前；(2) 如屬夾心房屋申請的資格審查，在房屋局發出首次甄選通知之日前。

註 2：收入包括基本薪金、佣金、獎金花紅、假期報酬、房屋津貼、家庭津貼、超時工作、輪班津貼、勤工獎金、交通津貼、醫療津貼，以及其他金錢或具有價值之收益 (如公司股份)，但屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償除外。收入之計算無須扣除職業稅、公積金及社會保障基金供款等。

注意：

1. 可自行影印本聲明書。
2. 若有修改，請將錯誤部分劃去，重新填上正確資料，並由本聲明書簽署人在旁加簽及蓋上公司蓋章。切勿使用任何塗改物料 (如：塗改液或塗改帶) 塗改，否則本聲明書無效。



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請

表格 HI04

確認資產淨值聲明書

(不包括屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償)

(適用於第 17/2023 號法律《夾心房屋法律制度》第二十一條所指的資格審查)

茲聲明，本人_____持有編號_____的身份證／護照，為夾心房屋申請表編號_____的申請人／家團成員，於本聲明書內所填報的資料確實無訛，並無隱瞞或提供令人誤解或混淆的資料。本人明白根據第 17/2023 號法律《夾心房屋法律制度》第四十六條第一款規定，若提供虛假聲明，按刑法規定予以處罰。

附同確認資產淨值聲明書 - 補充欄目 是，共____頁 否

資產申報日期			
土地及不動產 (包括在澳門內外持有的農地、商用地、居住用地、住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室)			
	國家／地區及地址	貨幣	金額

銀行帳戶及投資 (包括在澳門內外持有的股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴金屬、基金、有儲蓄或投資成份的保險計劃、金額超過澳門元 5,000 元的活期、定期存款、儲蓄)				
	國家／地區及信用、金融機構	帳戶編號	貨幣	金額

經營業務的資產 (包括在澳門內外持有的土牌照、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與)				
	名稱	地址	貨幣	金額

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如資產淨值項目多於上表欄目，自動生成《確認資產淨值聲明書 - 補充欄目》。



澳門特別行政區政府
房屋局
夾心房屋申請

表格 HI04

確認資產淨值聲明書
(不包括屬因永久失去工作能力而收取的任何賠償)
(適用於第 17/2023 號法律《夾心房屋法律制度》第二十一條所指的資格審查)

車輛、船舶及飛行器 (包括在澳門內外持有的汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車、船舶及飛行器)				
註冊編號	牌子	型號	貨幣	金額

債權／債務 (包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的債權及債務)		
說明	貨幣	金額

其他資產 (包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的藝術品、珠寶、黃金、現金等其他資產)		
說明	貨幣	金額

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如資產淨值項目多於上表欄目，自動生成《確認資產淨值聲明書 - 補充欄目》。

聲明人簽名

日期：_____年____月____日

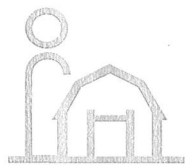
Anexo I
(a que se refere o n.º 1)



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Boletim de Candidatura a Habitação Intermédia

Primeira parte Declaração e anuência

1. Antes de preencher e assinar o presente boletim de candidatura, li/lemos o “Boletim de candidatura a habitação intermédia” e as “Instruções para a candidatura a habitação intermédia”.
2. Tomei/tomámos conhecimento de que a candidatura se formaliza com a entrega, no Instituto de Habitação da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designado por IH), do “Boletim de candidatura a habitação intermédia”, devidamente preenchido e assinado e demais documentos comprovativos relevantes para efeitos da pontuação e conferência de informações.
3. Tomei/tomámos conhecimento do conteúdo preenchido da terceira parte do presente boletim de candidatura; no caso de elemento do agregado familiar menor de 18 anos deve ser assinado por um dos pais ou tutor.
4. Tomei/tomámos conhecimento de que, caso a presente candidatura seja apresentada em nome individual, não é necessário submeter a terceira parte do presente boletim de candidatura.
5. Comprometo-me/comprometemo-nos a que a habitação adquirida se destina a habitação própria dos indivíduos indicados no presente boletim de candidatura, ficando sujeito(s) às sanções previstas na legislação no caso de utilizar a fracção para finalidade diversa de ocupação própria.
6. Tomei/tomámos conhecimento de que, de acordo com o estipulado na “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, as informações recolhidas para a presente candidatura serão utilizadas, exclusivamente, para processamento desta candidatura e para fins estatísticos e de estudo, bem como, concordo/concordamos que o IH proceda à entrega dos meus/nossos documentos e informações à entidade prestadora de serviços de tratamento de informações do IH, para efeito de tratamento das candidaturas. Os candidatos têm direito a solicitar o acesso à consulta, rectificação ou actualização dos seus dados pessoais, de acordo com a lei.
7. Concordo/concordamos que as informações necessárias para a apreciação possam ser verificadas e obtidas pelo IH junto de outros serviços da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Macau), organismos públicos ou privados, ou empregadores locais, e concordo/concordamos que qualquer serviço do Governo (incluindo mas não se limitando à Direcção dos Serviços de Finanças, Conservatória do Registo Civil, Conservatória do Registo Predial, Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, Direcção dos Serviços de Identificação, Fundo de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Corpo de Polícia de Segurança Pública), organismos públicos ou privados, ou empregadores, forneçam os meus/nossos dados pessoais ao IH, a fim de serem usados na apreciação, comparação e conferência dos mesmos. Simultaneamente, concordo/concordamos que as informações das contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) em meu/nossos nome(s) possam ser verificadas e obtidas pelo IH junto de todos os bancos, instituições de crédito e instituições financeiras de Macau e concordo/concordamos que os referidos bancos, instituições de crédito e instituições financeiras forneçam as informações das minhas/nossas contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) ao IH, a fim de serem usadas na apreciação, comparação e conferência das mesmas.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Boletim de Candidatura a Habitação Intermédia

8. Eu/nós, simultaneamente titular(es) de documento de identificação de outro país ou região no exterior de Macau, concordo/concordamos que os meus/nossos dados pessoais ou informações de contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) possam ser verificados e obtidos pelo IH junto de serviços do Governo, organismos públicos, organismos privados, empregadores, bancos, instituições de crédito e instituições financeiras nos países ou regiões exteriores de Macau e concordo/concordamos que os referidos serviços do Governo, organismos públicos, organismos privados, empregadores, bancos, instituições de crédito e instituições financeiras disponibilizem os meus/nossos dados pessoais ou informações de contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas), a fim de serem usados na apreciação, comparação e conferência dos mesmos.
9. Tomei/tomámos claramente conhecimento de que as informações fornecidas e declaradas ao IH devem ser exactas, não tendo sido ocultadas quaisquer informações necessárias à declaração, nem fornecidas informações que provoquem interpretação errada ou confusão. Tenho/temos pleno conhecimento de que em caso de prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou uso de qualquer meio fraudulento, posso/podemos incorrer em eventual responsabilidade penal nos termos da lei, e o IH pode excluir a minha/nossa candidatura, independentemente de as respectivas declarações/informações falsas influenciarem ou não a minha/nossa candidatura.

N.º de ordem	Nome	Relação familiar com o candidato	N.º do documento de identificação	Assinatura
1		Candidato		
2				
3				
4				
5				
6				
Data				

* No caso de elemento do agregado familiar menor de 18 anos deve ser assinado por um dos pais ou tutor; no caso de haver mais de 6 indivíduos, será acrescentada automaticamente mais do que uma primeira parte do “Boletim de candidatura a habitação intermédia”.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Boletim de Candidatura a Habitação Intermédia

Segunda parte Dados pessoais, rendimento e património líquido do candidato (1/3)

Dados pessoais do candidato			
Nome em chinês		N.º de ordem	1
Nome em português			
Tipo do bilhete de identidade		N.º do bilhete de identidade	
Relação familiar com o candidato	Candidato	Sexo	
Estado civil (de acordo com o estado civil registado no documento de identificação)			
A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial			
Actual relação matrimonial	<input type="checkbox"/> Solteiro/a <input type="checkbox"/> Casado/a <input type="checkbox"/> Divorciado/a <input type="checkbox"/> Viúvo/a <input type="checkbox"/> União de facto		
A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação			
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da República Popular da China		N.º	
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de cidadão nacional de Portugal/Cartão de cidadão		N.º	
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong		N.º	
<input type="checkbox"/> Documento de identificação de outros países/regiões (indique local):		N.º	
Informações de contacto			
Morada			
Endereço de correspondência em Macau			
Telemóvel de Macau		Outro telefone	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.



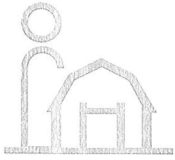
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Boletim de Candidatura a Habitação Intermédia

Segunda parte Dados pessoais, rendimento e património líquido do candidato (2/3)

Nome do declarante		N.º de ordem		1	
Período da declaração de rendimento					
Situação perante o trabalho (permitida mais do que uma opção)					
<input type="checkbox"/> Empregado por conta de outrem		<input type="checkbox"/> Trabalhador por conta própria		<input type="checkbox"/> Trabalhador de serviço público	
<input type="checkbox"/> Desempregado		<input type="checkbox"/> Aposentado		<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro	
<input type="checkbox"/> Estudante		<input type="checkbox"/> Criança		<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro com filhos de idade igual ou inferior a três anos de idade	
Rendimento em Macau ou no exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho, com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida por motivo de incapacidade permanente de trabalho) <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem					
Cargo desempenhado/ item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda	Valor	
Total do rendimento (calculado em patacas)			Patacas		
Data da declaração de património					
Património em Macau ou no exterior (com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida por motivo de incapacidade permanente de trabalho)					
Terrenos e imóveis <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)					
País/região e endereço			Moeda	Valor	
Contas bancárias e investimentos <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, bem como depósitos à ordem, depósitos a prazo e poupança de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)					
País/região bem como instituição de crédito ou financeira		N.º de conta	Moeda	Valor	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, será acrescentada automaticamente uma quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação intermédia”.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Boletim de Candidatura a Habitação Intermédia

Segunda parte Dados pessoais, rendimento e património líquido do candidato (3/3)

Nome do declarante		N.º de ordem		1
Data da declaração de património				
Património proveniente de exploração de actividades <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)				
Designação	Endereço	Moeda	Valor	
Veículos, embarcações e aeronaves <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)				
N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda	Valor
Direitos de crédito/débitos <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)				
Descrição		Moeda	Valor	
Outro património <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo obras de arte, joalharia, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)				
Descrição		Moeda	Valor	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, será acrescentada automaticamente uma quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação intermédia”.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Boletim de Candidatura a Habitação Intermédia

Terceira parte Dados pessoais, rendimento e património líquido de elemento do agregado familiar (1/3)

Dados pessoais de elemento do agregado familiar			
Nome em chinês		N.º de ordem	
Nome em português			
Tipo do documento de identificação		N.º do documento de identificação	
Relação familiar com o candidato		Sexo	
Estado civil (de acordo com o estado civil registado no documento de identificação)			
A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial			
Actual relação matrimonial	<input type="checkbox"/> Solteiro/a <input type="checkbox"/> Casado/a <input type="checkbox"/> Divorciado/a <input type="checkbox"/> Viúvo/a <input type="checkbox"/> União de facto		
A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação			
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da República Popular da China		N.º	
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de cidadão nacional de Portugal/Cartão de cidadão		N.º	
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong		N.º	
<input type="checkbox"/> Documento de identificação de outros países/regiões (indique local):		N.º	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Boletim de Candidatura a Habitação Intermédia

Terceira parte Dados pessoais, rendimento e património líquido de elemento do agregado familiar (2/3)

Nome do declarante		N.º de ordem	
Período da declaração de rendimento			
Situação perante o trabalho (permitida mais do que uma opção)			
<input type="checkbox"/> Empregado por conta de outrem	<input type="checkbox"/> Trabalhador por conta própria	<input type="checkbox"/> Trabalhador de serviço público	
<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro	
<input type="checkbox"/> Estudante	<input type="checkbox"/> Criança	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro com filhos de idade igual ou inferior a três anos de idade	
Rendimento em Macau ou no exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho, com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida por motivo de incapacidade permanente de trabalho)			
		<input type="checkbox"/> Tem	<input type="checkbox"/> Não tem
Cargo desempenhado/ item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda
			Valor
Total do rendimento (calculado em patacas)		Patacas	
Data da declaração de património			
Património em Macau ou no exterior (com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida por motivo de incapacidade permanente de trabalho)			
Terrenos e imóveis		<input type="checkbox"/> Tem	<input type="checkbox"/> Não tem
(incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)			
País/região e endereço		Moeda	Valor
Contas bancárias e investimentos			
		<input type="checkbox"/> Tem	<input type="checkbox"/> Não tem
(incluindo acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, bem como depósitos à ordem, depósitos a prazo e poupança de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)			
País/região bem como instituição de crédito ou financeira	N.º de conta	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, será acrescentada automaticamente uma quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação intermédia”.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Boletim de Candidatura a Habitação Intermédia

Terceira parte Dados pessoais, rendimento e património líquido de elemento do agregado familiar (3/3)

Nome do declarante		N.º de ordem	
Data da declaração de património			
Património proveniente de exploração de actividades		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)			
Designação	Endereço	Moeda	Valor
Veículos, embarcações e aeronaves		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motocicletas, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)			
N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda
Direitos de crédito/débitos		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)			
Descrição		Moeda	Valor
Outro património		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo obras de arte, joalheria, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)			
Descrição		Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, será acrescentada automaticamente uma quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação intermédia”.

Anexo II
(a que se refere o n.º 2)

1. A que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 17/2023

1.1 Documentos de identificação	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Outros documentos de identificação de não titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)	Aplicável ao cônjuge que não possua o bilhete de identidade de residente da RAEM
	Aplicável a indivíduo que possua documento de identificação emitido por outro país/região
1.2 Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos na RAEM ou no exterior (incluindo rendimentos provenientes do trabalho e não provenientes do trabalho, com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida por motivo de incapacidade permanente de trabalho)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do rendimento do trabalho	Aplicável a empregados por conta de outrem
Certificado de Rendimento – Formulário HI01, com assinatura do empregador, data de emissão e carimbo da empresa	Incluindo: trabalhadores permanentes, assalariados, a tempo parcial, etc.
Caso durante o período da declaração tenha mudado de trabalho, deve apresentar o Certificado de Rendimento – Formulário HI01 durante todo o período da declaração	O rendimento inclui: vencimento básico, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, prémio de produtividade, subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros benefícios em dinheiro ou com valor
Nota: Caso todas as informações relativas ao Certificado de Rendimento – Formulário HI01, constem do original de documento comprovativo do rendimento, emitido pelo empregador, ou de documento comprovativo do rendimento, emitido pelos serviços do Governo da RAEM, o candidato pode preencher devidamente o Certificado de Rendimento – Formulário HI01 sem assinatura do empregador e de carimbo da empresa	O rendimento é calculado antes da dedução dos impostos, não sendo necessário deduzir as contribuições para o Fundo de Segurança Social, imposto profissional e contribuições para o regime de previdência
Cartão de pescador e/ou cédula de inscrição marítima, licença anual do barco	Aplicável a indivíduos que trabalhem em barcos de pesca
Documento comprovativo do seguro social ou da segurança social*	Aplicável a empregados por conta de outrem
Declaração de Rendimento de Empresário Comercial - Formulário HI02	Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Prova da contribuição industrial anual e certidão do registo comercial emitida pelas entidades competentes *	Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Relatório financeiro (deve incluir a conta de demonstração de resultados) Nota: Da conta de demonstração de resultados deve constar: 1. receita de vendas e/ou de prestação de serviços; 2. despesas e custos; 3. resultados antes dos impostos; 4. outros rendimentos	Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Declaração de Rendimento de Trabalhador por Conta Própria - Formulário HI03	Aplicável a trabalhadores por conta própria que não explorem empresas comerciais ou que não exerçam actividades comerciais ou industriais
Prova de fonte de rendimento de trabalho	Aplicável a trabalhadores por conta própria que não explorem empresas comerciais ou que não exerçam actividades comerciais ou industriais
Sentença com indicação do valor de pensão de alimentos	Aplicável a indivíduos que recebam pensão de alimentos
Prova da recepção de abonos, pensão de aposentação ou de reforma	Aplicável a indivíduos que recebam abonos, pensão de aposentação ou de reforma
Prova de recepção de rendas	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimento de aluguer de bens móveis ou de arrendamento de bens imóveis

Prova de rendimento proveniente de direitos de propriedade intelectual	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual
Prova de rendimentos de investimentos	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos de aplicações financeiras
1.3 Outros documentos comprovativos	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Documento comprovativo de residência emitido pela entidade competente	Aplicável a candidatos que o tempo de residência não possa ser provado de forma suficiente por documento de identificação

2. A que se refere o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 17/2023

2.1 Apresentação dos documentos a que se referem os subpontos 1.1 e 1.2	
2.2 Documentos comprovativos do estado civil e das relações familiares	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Certidão de casamento*	Aplicável a indivíduos casados
Prova da união de facto Declarção da união de facto comprovada por duas testemunhas e com reconhecimento de assinatura	Aplicável a indivíduos que vivam em união de facto
Certidão de divórcio*	Aplicável a divorciados
Comprovativo de relação familiar	Aplicável a candidatos que não tenham relações de parentesco de 1.º grau
Sentença de regulação do poder paternal ou sentença que decretou a tutela	Aplicável a indivíduos que exerçam o poder paternal ou a tutela de elementos do agregado familiar, menores de 18 anos ou que se candidatam com interditos ou inabilitados
2.3 Documentos comprovativos do património líquido detido na RAEM ou no exterior (com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida por motivo de incapacidade permanente de trabalho)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do uso de terreno*, do direito patrimonial* e prova do valor da avaliação da propriedade, emitida por empresa de avaliação de propriedades reconhecida	Aplicável a detentores de terrenos ou de bens imóveis Terrenos incluem: terrenos para fins agrícolas, comerciais, habitacionais, etc. Bens imóveis incluindo habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, industriais, escritórios, etc.
Prova do rendimento líquido dos investimentos	Aplicável a indivíduos que possuam investimentos Investimentos incluem: acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, cauções de investimento de corrector, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, etc.
Relatório financeiro (deve incluir o balanço)	Aplicável a empresários comerciais, indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Licença de exploração ou licença anual de veículo, embarcação, aeronave	Aplicável a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais através de veículos, embarcações, aeronaves Veículos incluem: automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos
Livrete de registo de veículo, embarcação, aeronave*	Aplicável a indivíduos que possuam veículos, embarcações, aeronaves Veículos incluem: automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos

Certidão do valor líquido emitido por instituição de crédito, instituição financeira e/ou bancos	Aplicável a indivíduos que possuam contas à ordem, a prazo, de poupança, com movimentação, em montante superior a 5 000 patacas
Documento comprovativo de direitos de crédito	Aplicável a indivíduos com direitos de crédito de montante superior a 5 000 patacas
Documento comprovativo de débitos	Aplicável a indivíduos com débitos de montante superior a 5 000 patacas
Outros documentos comprovativos do património	Aplicável a indivíduos com dinheiro, objectos de arte, joalheria ou outros produtos de montante superior a 5 000 patacas
2.4 Outros documentos comprovativos	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Outros	Outros documentos considerados favoráveis à apreciação pelo Instituto de Habitação

* Não é necessário apresentá-los se forem empregados por conta de outrem, empresários comerciais, trabalhadores por conta própria, indivíduos com registo de casamento, detentores de terrenos e de bens imóveis, indivíduos que possuam veículos, embarcações, aeronaves na RAEM.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Candidatura à Habitação Intermédia

Formulário HI01

Certificado de rendimento

Nome do empregado por conta de outrem			
N.º do documento de identificação		N.º de beneficiário do Fundo de Segurança Social (FSS)/ do <i>Mandatory Provident Fund</i> / do seguro social ou da segurança social	
Data do início da prestação do trabalho	Ano Mês Dia	Data do fim da prestação do trabalho ^{Nota 1}	Ano Mês Dia
Departamento onde exerce funções		Cargo	
Período do rendimento ^{Nota 2}	Ano Mês a Ano Mês (12 meses ^{Nota 2})		
Moeda			
Montante do rendimento ^{Nota 3}			
Método usado para pagamento do rendimento		Telefone da empresa	
Designação da empresa			
N.º de registo comercial com excepção dos serviços do Governo da RAEM		N.º de contribuinte com excepção dos serviços do Governo da RAEM	
Endereço da empresa			
Nome do empregador / do responsável da empresa		Empregador / Cargo do responsável da empresa	

Se conscientemente prestar declarações falsas ou inexactas, ou usar de outro meio fraudulento, a falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal.

Assinatura do empregador/ do responsável da empresa e carimbo da empresa: _____

Data: ____ Ano ____ Mês ____ Dia

Nota 1: Caso o empregado por conta de outrem ainda se encontre em exercício de funções, não necessita de preencher.

Nota 2: Deve declarar o rendimento obtido nos 12 meses anteriores à seguinte data: (1) Caso seja o concurso para habitação intermédia, é o dia anterior à publicação do anúncio para a abertura do concurso, no *Boletim Oficial* da RAEM; (2) Caso seja a apreciação de habitação do concurso para habitação intermédia, é o dia anterior à emissão do primeiro aviso de selecção pelo Instituto de Habitação.

Nota 3: O rendimento relevante inclui o salário base, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, prémio de produtividade, subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros rendimentos em numerário ou em valor (como por exemplo de acções da empresa), com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida por motivo de incapacidade permanente de trabalho. No cálculo do rendimento não se procede à dedução dos valores descontados para o imposto profissional, para o regime de previdência e para o fundo de segurança social.

Atenção:

- O presente certificado pode ser fotocopiado, sendo este assinado pelo empregador / pelo responsável da empresa.
- Em caso de alteração, deve riscar a parte errada e preencher as informações correctas, apondo a assinatura do signatário do presente certificado e o carimbo da empresa ao lado da emenda. É proibido o uso de qualquer tipo de corrector (tais como corrector líquido ou de fita); caso contrário, o presente certificado será invalidado.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Candidatura à Habitação Intermédia

Formulário HI02

Declaração de rendimento de empresário comercial

Nome do declarante			
N.º do documento de identificação		N.º de beneficiário do Fundo de Segurança Social (FSS) / do <i>Mandatory Provident Fund</i> / do seguro social ou da segurança social	
Período do rendimento ^{Nota 2}	Ano	Mês a	Ano
Moeda		Data da cessação de actividades ^{Nota 1}	Ano
Montante do rendimento ^{Nota 3}		Mês (12 meses ^{Nota 2})	Dia
Designação da empresa			
Endereço da empresa			
Telefone da empresa			
N.º de registo comercial com excepção dos serviços do Governo da RAEM		N.º de contribuinte com excepção dos serviços do Governo da RAEM	

Se conscientemente prestar declarações falsas ou inexactas, ou usar de outro meio fraudulento, a falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal.

Assinatura do declarante e carimbo da empresa: _____

Data: ____ Ano ____ Mês ____ Dia

Nota 1: Caso a exploração de actividades se encontre em curso, não preencha este campo.

Nota 2: Deve declarar o rendimento obtido nos 12 meses anteriores à seguinte data: (1) Caso seja o concurso para habitação intermédia, é o dia anterior à publicação do anúncio para a abertura do concurso, no *Boletim Oficial* da RAEM; (2) Caso seja a apreciação de habilitação do concurso para habitação intermédia, é o dia anterior à emissão do primeiro aviso de selecção pelo Instituto de Habitação.

Nota 3: O rendimento relevante inclui o salário base, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, prémio de produtividade, subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros rendimentos em numerário ou em valor (como por exemplo de acções da empresa), com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida por motivo de incapacidade permanente de trabalho. No cálculo do rendimento não se procede à dedução dos valores descontados para o imposto profissional, para o regime de previdência e para o fundo de segurança social.

Atenção:

1. A presente declaração pode ser fotocopiada.
2. Em caso de alteração, deve riscar a parte errada e preencher as informações correctas, apondo a assinatura do signatário da presente declaração e o carimbo da empresa ao lado da emenda. É proibido o uso de qualquer tipo de corrector (tais como corrector líquido ou de fita); caso contrário, a presente declaração será invalidada.
3. Deve apresentar o relatório financeiro elaborado pelo próprio (deve incluir a conta de demonstração de resultados e o balanço).



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Candidatura à Habitação Intermédia
Declaração de Rendimento de Trabalhador por Conta Própria

Formulário HI03

Nome do declarante			
N.º do documento de identificação		N.º de beneficiário do Fundo de Segurança Social (FSS) / do <i>Mandatory Provident Fund</i> / do seguro social ou da segurança social	
Período do rendimento ^{Nota 1}	Ano	Mês a	Ano
Moeda	Mês (12 meses ^{Nota 1})		
Montante do rendimento ^{Nota 2}			
Profissão			
N.º de contribuinte com excepção dos serviços do Governo da RAEM			

Se conscientemente prestar declarações falsas ou inexactas, ou usar de outro meio fraudulento, a falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal.

Assinatura do declarante: _____

Data: _____ Ano _____ Mês _____ Dia

Nota 1: Deve declarar o rendimento obtido nos 12 meses anteriores à seguinte data: (1) Caso seja o concurso para habitação intermédia, é o dia anterior à publicação do anúncio para a abertura do concurso, no *Boletim Oficial* da RAEM; (2) Caso seja a apreciação de habitação do concurso para habitação intermédia, é o dia anterior à emissão do primeiro aviso de selecção pelo Instituto de Habitação.

Nota 2: O rendimento relevante inclui o salário base, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, prémio de produtividade, subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros rendimentos em numerário ou em valor (como por exemplo de acções da empresa), com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida por motivo de incapacidade permanente de trabalho. No cálculo do rendimento não se procede à dedução dos valores descontados para o imposto profissional, para o fundo de segurança social e para o regime de previdência.

Atenção:

1. A presente declaração pode ser fotocopiada.
2. Em caso de alteração, deve riscar a parte errada e preencher as informações correctas, apondo a assinatura do signatário da presente declaração e o carimbo da empresa ao lado da emenda. É proibido o uso de qualquer tipo de corrector (tais como corrector líquido ou de fita); caso contrário, a presente declaração será invalidada.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Candidatura à Habitação Intermédia

Formulário HI04

Declaração de Confirmação do Património Líquido
(Com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida
por motivo de incapacidade permanente de trabalho)
(Aplicável à apreciação da habilitação a que se refere o artigo 21.º da
Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia))

Eu, _____, titular do bilhete de identidade/passaporte n.º _____, candidato/elemento do agregado familiar do boletim de candidatura a habitação intermédia n.º _____, declaro que as informações preenchidas na presente declaração são exactas, não tendo sido ocultadas, nem fornecidas informações que provoquem interpretação errada ou confusão. Tenho conhecimento de que, **de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 17/2023 (Lei da habitação intermédia), as falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.**

Declaração de confirmação do património líquido - campos complementares adicionados Sim, total de páginas _____ Não

Data da declaração de património		
Terrenos e imóveis (incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)		
País/Região e endereço	Moeda	Valor

Contas bancárias e investimentos (incluindo acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, bem como depósitos à ordem, depósitos a prazo e poupança de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)			
País/região bem como instituição de crédito ou financeira	N.º de conta	Moeda	Valor

Património proveniente de exploração de actividades (incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais do capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)			
Designação	Endereço	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao património líquido, será acrescentada automaticamente a “Declaração de Confirmação do Património Líquido – Campos Complementares”.



**Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Candidatura à Habitação Intermédia**

Formulário HI04

**Declaração de Confirmação do Património Líquido
(Com exceção de qualquer indemnização que venha a ser recebida
por motivo de incapacidade permanente de trabalho)
(Aplicável à apreciação da habitação a que se refere o artigo 21.º da
Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia))**

Veículos, embarcações e aeronaves

(incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)

N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda	Valor

Direitos de crédito/débitos

(incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)

Descrição	Moeda	Valora

Outro património

(incluindo obras de arte, joalharia, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)

Descrição	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao património líquido, será acrescentada automaticamente a “Declaração de Confirmação do Património Líquido – Campos Complementares”.

Assinatura do declarante

Data: ____ Ano ____ Mês ____ Dia



**Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Candidatura à Habitação Intermédia**

Formulário HI05

**Declaração de Confirmação do Património Líquido – Campos Complementares
(Com excepção de qualquer indemnização que venha a ser recebida
por motivo de incapacidade permanente de trabalho)
(Aplicável à apreciação da habitação a que se refere o artigo 21.º da
Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia))**

Eu, _____, titular do bilhete de identidade/passaporte n.º _____, candidato/elemento do agregado familiar do boletim de candidatura a habitação intermédia n.º _____, declaro que as informações preenchidas na presente declaração são exactas, não tendo sido ocultadas, nem fornecidas informações que provoquem interpretação errada ou confusão. Tenho conhecimento de que, **de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 17/2023 (Lei da habitação intermédia), as falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.**

Item	Descrição	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens, será acrescentada automaticamente mais do que uma “Declaração de Confirmação do Património Líquido – Campos Complementares”.

Assinatura do declarante

Data: _____ Ano _____ Mês _____ Dia _____

第 49/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第37/2000號行政法規《里斯本澳門聯絡處名稱及組織的變更》第六條的規定，作出本批示。

一、第125/2007號行政長官批示第三款至第五款修改如下：

“三、辦事處副主任由行政長官以批示按定期委任制度委任，其官職等同於第15/2009號法律附件表一欄目2所載的副局長，其權限為：

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

四、辦事處副主任不在或因故不能視事時，由行政長官指定的人代任。

五、行政管理委員會為管理辦事處財政的機關，成員包括：

(一) [……]

(二) 兩名委員：其中一位是負責行政及財政事務技術支援的辦事處工作人員，而另一位是由辦事處主任指定之成員。該兩名委員不在或因故不能視事時，由辦事處主任指定之工作人員代任。

(三) [廢止]”

二、廢止第161/2019號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年三月二十日

行政長官 賀一誠

第 50/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《公共衛生專科大樓公共停車場規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年三月二十日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 37/2000 (Alteração da designação e orgânica da Missão de Macau em Lisboa), o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 3 a 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2007 passam a ter a seguinte redacção:

«3. O adjunto do chefe da Delegação é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, em regime de comissão de serviço, sendo equiparado ao cargo de subdirector referido na coluna 2 do Mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), competindo-lhe:

1) [...];

2) [...];

3) [...].

4. O adjunto do chefe da Delegação é substituído nas suas ausências ou impedimentos por quem o Chefe do Executivo designar para o efeito.

5. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão financeira da Delegação, tendo a seguinte composição:

1) [...];

2) Dois vogais, sendo um deles o trabalhador da Delegação encarregue do apoio técnico da actividade administrativa e financeira, e o outro, um elemento a designar pelo chefe da Delegação, os quais são substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por trabalhadores a designar pelo chefe da Delegação.

3) [Revogado]»

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2019.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício de Especialidade de Saúde Pública, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

公共衛生專科大樓公共停車場規章

Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício de Especialidade de Saúde Pública

第一條
標的

本規章訂定使用位於加思欄後新馬路與若憲馬路之間的公共衛生專科大樓內並由三樓和四樓構成的公共衛生專科大樓公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條

准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

- (一) 輕型汽車；
- (二) 重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

- (一) 高度超過1.95公尺；
- (二) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- (三) 產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有130個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- (一) 輕型汽車泊車位——55個；
- (二) 重型及輕型摩托車泊車位——75個。

第三條
收費

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Edifício de Especialidade de Saúde Pública, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício de Especialidade de Saúde Pública situado entre a Estrada Nova e a Estrada do Visconde de S. Januário e constituído pelos 3.º e 4.º andares do edifício.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

- 1) Automóveis ligeiros;
- 2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com altura superior a 1,95 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 130 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros - 55 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 75 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每小時或不足一小時的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元8元
	夜間普通票	澳門元4元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元

第四條

使用條件及規則

一、停車場入口及出口均設於若憲馬路。

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、擬將車輛駛離停車場時，使用者應於第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付相應泊車費用並隨即將車輛駛離停車場，但如擬於停車場收費處以現金或電子方式繳付，又或當上述裝置出現故障，則應於停車場收費處以現金或電子方式繳付並在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipos de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas por cada hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	8 patacas
	Bilhete simples nocturno	4 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Estrada do Visconde de S. Januário.

2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. Quando pretende retirar o veículo do parque de estacionamento, o utente deve pagar, por meios electrónicos, as tarifas devidas pelo estacionamento, no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, e retirar imediatamente o veículo do parque de estacionamento. No entanto, quando pretende efectuar o pagamento em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, ou em caso de avaria do dispositivo acima referido, o pagamento deve ser efectuado em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos, após ter efectuado o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

行政法務司司長辦公室

第 5/2024 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第4/2023號法律《動物診療及商業業務法》第二十七條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定動物診療活動場所及動物商業業務場所的間隔、設施及設備的要求，該等要求載於作為本批示組成部分的附件一和附件二。

二、本批示自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年三月十九日

行政法務司司長 張永春

附件一
(第一款所指者)

動物診療活動場所的間隔、設施及設備的要求

一、場所內須具備以適當方式劃分的具不同功能的間隔，且須佈局合理，並設置提示標識。

二、場所內的設施及設備須可作清潔及消毒處理，並且耐化學藥物及消毒劑腐蝕。

三、場所須具備下列基本間隔、設施及設備：

(一) 接待及候診區，須為獨立區域，並具備座位設備；

(二) 診療區，須為獨立區域，並具備獨立間隔的診療室，每間診療室須具備診療台和洗手設備；

(三) 藥物存放區，須設可防止一般公眾或未經許可人士進入的阻隔設施，並具備適當存放藥物、疫苗及試劑的設施及設備，尤其貨架、櫃、容器，以及設置溫濕度計；如存放低溫保存的產品，須具備冷藏設備，並配置溫度監測裝置；

(四) 衛生間；

(五) 臨床檢查及治療設備；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

Despacho do Secretário para a Administração
e Justiça n.º 5/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 4/2023 (Lei do atendimento clínico veterinário e da actividade comercial de animais), o Secretário para a Administração e Justiça manda:

1. São definidas as exigências quanto aos compartimentos, instalações e equipamentos dos estabelecimentos de actividades médico-veterinárias e estabelecimentos de actividade comercial de animais, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

19 de Março de 2024.

O Secretário para a Administração e Justiça, *Cheong Weng Chon*.

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1)

Exigências quanto aos compartimentos, instalações e equipamentos dos estabelecimentos de actividades de atendimento clínico veterinário

1. O estabelecimento tem de possuir compartimentos com funções diferentes, devidamente separados e razoavelmente dispostos, para além de estarem assinalados com sinais de indicação.

2. As instalações e equipamentos dentro do estabelecimento têm de ser laváveis e desinfetáveis, e resistentes à corrosão por medicamentos químicos e desinfetantes.

3. O estabelecimento tem de ter os seguintes compartimentos, instalações e equipamentos básicos:

1) Área independente de atendimento e de espera, equipada com assentos;

2) Área independente de diagnóstico, com salas de diagnóstico separadas, tendo cada sala de diagnóstico uma mesa de diagnóstico e equipamento para lavagem das mãos;

3) Área de armazenamento de medicamentos, com instalações de separação capazes de impedir a entrada do público em geral ou de pessoas não autorizadas, com instalações e equipamentos adequados para armazenamento de medicamentos, vacinas e reagentes, especialmente prateleiras, armários, recipientes, e com termo-higrómetro instalado. Caso sejam armazenados produtos conservados a baixas temperaturas, terá de dispor de equipamentos de refrigeração e dispositivos de monitorização da temperatura;

4) Instalações sanitárias;

5) Equipamentos de exame clínico e tratamento;

(六) 秤重設備；

(七) 照明設備；

(八) 清潔及消毒設備；

(九) 病歷紀錄及保存設備；

(十) 設於各功能區的空氣冷暖調節設備；

(十一) 有蓋廢棄物收集桶；

(十二) 防蚊蟲及鼠害的適當設備。

四、如場所內提供外科手術服務，除須具備上款所指的基本間隔、設施及設備外，尚須設手術區，該區須：

(一) 具備獨立間隔並可與外界完全隔開的手術室，每間手術室須具備手術台、手術照明設備、手術器械台、麻醉設備、急救設備及監測設備；

(二) 具備設有監測設備的術後復甦及麻醉後護理區域；如場所設住院區，術後復甦及麻醉後護理可於該區內進行；

(三) 具備工作人員消毒設備；

(四) 具備對手術器械及相關用具進行清潔、滅菌及消毒的設備。

五、如場所內提供住院服務，除須具備第三款所指的基本間隔、設施及設備外，尚須設住院區，該區須：

(一) 為獨立區域；

(二) 按場所最大承載量，為每頭動物設置合適大小，且符合下列要求的圍封物：

(1) 使用防潮及不鏽的物料製造；

(2) 固定，可上鎖或裝有自動鎖；

(3) 內部表面須平滑，且內部能透過通風孔或抽氣系統提供足夠的新鮮空氣；

(4) 如圍封物有板條或網眼部分，其設計及構造須能防止動物身體部分陷在板條或網眼之間而造成受傷。

6) Equipamentos de pesagem;

7) Equipamentos de iluminação;

8) Equipamentos de limpeza e desinfecção;

9) Equipamentos de registo e armazenamento de histórias clínicas;

10) Equipamentos de regulação de aquecimento e resfriamento de ar em cada área funcional;

11) Contentores para recolha de resíduos, com tampa;

12) Equipamentos adequados para prevenção de mosquitos, insectos e roedores.

4. Caso se forneçam serviços de cirurgia no estabelecimento, além dos compartimentos, instalações e equipamentos básicos referidos no número anterior, ainda tem de existir uma área de cirurgia. Esta área tem de:

1) Dispor de salas de cirurgia com compartimentos independentes e que podem ficar completamente isoladas do exterior. Cada sala de cirurgia tem de possuir mesa cirúrgica, equipamentos de iluminação cirúrgica, mesa de instrumentos cirúrgicos, equipamentos de anestesia, equipamentos de primeiros socorros e equipamentos de monitorização;

2) Dispor de áreas de recuperação pós-operatória e de cuidados pós-anestésicos com equipamentos de monitorização. Se o estabelecimento dispuser de área de internamento, a recuperação pós-operatória e os cuidados pós-anestésicos podem ser realizados nessa área;

3) Dispor de equipamentos de desinfecção para os trabalhadores;

4) Dispor de equipamentos de limpeza, esterilização e desinfecção dos instrumentos cirúrgicos e dos respectivos utensílios.

5. Caso se forneçam serviços de internamento no estabelecimento, além dos compartimentos, instalações e equipamentos básicos referidos no n.º 3, ainda tem de existir uma área de internamento. Esta área tem de:

1) Ser uma área independente;

2) Dispor de vedação de dimensão adequada para cada animal internado, de acordo com a capacidade máxima do estabelecimento e que corresponda às seguintes exigências:

(1) Ser feita de materiais anti-humidade e inoxidáveis;

(2) Ser fixa, pode ser trancada ou equipada com fecho automático;

(3) Ter superfície interna plana e ser capaz de fornecer no interior ar fresco suficiente através de orifício de arejamento ou sistemas de extracção de ar;

(4) Caso a vedação tenha parte de ripas ou rede, terá de ser concebida e construída de modo a evitar que as partes do corpo do animal fiquem presas entre as ripas ou as malhas de rede e causem ferimentos.

六、如場所內設置X射線醫學診斷裝置，除須具備第三款所指的基本間隔、設施及設備外，尚須具備放置有關裝置的獨立區域。

附件二
(第一款所指者)

動物商業業務場所的間隔、設施及設備的要求

一、場所內須具備以適當方式劃分的具不同功能的間隔，且須佈局合理，並設置提示標識。

二、場所內的設施及設備須可作清潔及消毒處理，並且耐化學藥物及消毒劑腐蝕。

三、場所須具備下列基本間隔、設施及設備：

(一) 飼養動物區，須為獨立區域，並因應場所用作一種或多種業務而設一個或多個飼養動物區；

(二) 按場所最大承載量設置合適，且符合下列要求的圍封物：

(1) 使用防潮及不鏽的物料製造；

(2) 可上鎖或裝有自動鎖；

(3) 內部表面須平滑，且內部能透過通風孔或抽氣系統提供足夠的新鮮空氣；

(4) 如涉及犬隻或貓隻，圍封物須為獨立；

(5) 如場所有不同物種的動物，各圍封物之間須具備適當的物理間隔；

(6) 如圍封物有板條或網眼部分，其設計及構造須能防止動物身體部分陷在板條或網眼之間而造成受傷；

(三) 衛生間；

(四) 照明設備；

(五) 設於各功能區的空氣冷暖調節設備；

(六) 有蓋廢棄物收集桶；

(七) 防蚊蟲及鼠害的適當設備。

6. Caso se disponham, no estabelecimento, os dispositivos de diagnóstico médico por raio X, além dos compartimentos, instalações e equipamentos básicos referidos no n.º 3, ainda tem de dispor de uma área independente para colocar os dispositivos referidos.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1)

Exigências quanto aos compartimentos, instalações e equipamentos dos estabelecimentos de actividade comercial de animais

1. O estabelecimento tem de possuir compartimentos com funções diferentes, devidamente separados e razoavelmente dispostos, para além de estarem assinalados com sinais de indicação.

2. As instalações e equipamentos dentro do estabelecimento têm de ser laváveis e desinfetáveis, e resistentes à corrosão por medicamentos químicos e desinfetantes.

3. O estabelecimento tem de ter os seguintes compartimentos, instalações e equipamentos básicos:

1) Uma ou várias áreas independentes para a criação de animais, consoante o estabelecimento se destine a uma ou mais actividades;

2) Vedação de dimensão adequada, de acordo com a capacidade máxima do estabelecimento e que corresponda às seguintes exigências:

(1) Ser feita de materiais anti-humidade e inoxidáveis;

(2) Poder ser trancada ou equipada com fecho automático;

(3) Ter superfície interna plana e ser capaz de fornecer no interior ar fresco suficiente através de orifício de arejamento ou sistemas de extração de ar;

(4) No caso de envolver cães ou gatos, as vedações têm de ser independentes;

(5) Caso o estabelecimento envolva animais de diferentes espécies, tem de haver compartimentos físicos adequados entre as vedações;

(6) Caso a vedação tenha parte de ripas ou rede, terá de ser concebida e construída de modo a evitar que as partes do corpo do animal fiquem presas entre as ripas ou as malhas de rede e causem ferimentos;

3) Instalações sanitárias;

4) Equipamentos de iluminação;

5) Equipamentos de regulação de aquecimento e resfriamento de ar em cada área funcional;

6) Contentores para recolha de resíduos, com tampa;

7) Equipamentos adequados para prevenção de mosquitos, insectos e roedores.

四、如場所涉及爬行動物或兩棲動物，除須具備上款所指的基本間隔、設施及設備外，圍封物內尚須設置溫濕度計、光照循環及溫度調節的設備。

五、如場所涉及繁殖犬隻，除須具備第三款所指的基本間隔、設施及設備外，尚須：

(一) 具備犬隻活動區，須為獨立區域，且面積不得少於10平方米；

(二) 具備獨立的犬隻交配、生產及哺乳區；

(三) 具備符合下列要求的圍封物：

(1) 固定、不可移動及不可層疊；

(2) 如圍封物設有封頂，其封頂高度不得少於1.8米；

六、如場所涉及售賣或寄養犬隻，除須具備第三款所指的基本間隔、設施及設備外，尚須：

(一) 具備犬隻活動區，須為獨立區域，且面積不得少於2平方米；

(二) 具備符合下列要求的圍封物：

(1) 固定及不可移動；

(2) 如圍封物為層疊式，則最多兩層，且上層圍封物的污染物不能流到下層的圍封物中。

七、如場所涉及繁殖貓隻，除須具備第三款所指的基本間隔、設施及設備外，尚須：

(一) 具備獨立的貓隻交配、生產及哺乳區；

(二) 具備上款(二)項所指的圍封物。

八、如場所涉及售賣或寄養貓隻，除須具備第三款所指的基本間隔、設施及設備外，尚須具備第六款(二)項所指的圍封物。

4. Caso o estabelecimento envolva animais répteis e anfíbios, além dos compartimentos, instalações e equipamentos básicos referidos no número anterior, as vedações ainda têm de dispor dos equipamentos de termo-higrómetro, de circulador de iluminação e de regulação de temperatura.

5. Caso o estabelecimento envolva reprodução de cães, além dos compartimentos, instalações e equipamentos básicos referidos no n.º 3, ainda tem de:

1) Dispor de área independente de actividades caninas não inferior a 10 metros quadrados;

2) Dispor de áreas independentes de acasalação, parto e amamentação de cães;

3) Dispor das vedações que correspondam às seguintes exigências:

(1) Ser fixas, inamovíveis e que não podem estar sobrepostas;

(2) Caso a vedação tenha cobertura, a cobertura não poderá ser inferior a 1,8 metros de altura.

6. Caso o estabelecimento envolva a venda ou hospedagem de cães no estabelecimento, além dos compartimentos, instalações e equipamentos básicos referidos no n.º 3, ainda tem de:

1) Dispor de uma área independente de actividades caninas não inferior a 2 metros quadrados;

2) Dispor de vedações que correspondam às seguintes exigências:

(1) Ser fixas e inamovíveis;

(2) Caso as vedações sejam empilhadas, têm apenas dois andares no máximo, e os poluentes da vedação superior não podem fluir para a vedação inferior.

7. Caso o estabelecimento envolva reprodução de gatos, além dos compartimentos, instalações e equipamentos básicos referidos no n.º 3, ainda têm de:

1) Dispor de áreas independentes para acasalação, parto e amamentação de gatos;

2) Dispor de vedações a que se refere a alínea 2) do número anterior.

8. Caso o estabelecimento envolva a venda ou hospedagem de gatos, além dos compartimentos, instalações e equipamentos básicos referidos no n.º 3, ainda tem de dispor de vedações a que se refere a alínea 2) do n.º 6.

社會文化司司長辦公室

第 18/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第4/2023號法律修改的九月十九日第58/90/M號法令第四十五條第六款、經第2/2021號行政法規重

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 18/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de

新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款，以及經第87/2021號行政命令修改的第183/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准獸醫處方藥物及只供動物診療活動場所使用的藥物清單，該等清單分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、按照藥理或治療屬性列入本批示附件一的藥品，須憑獸醫處方配給。

三、按照藥理或治療屬性列入本批示附件二的藥品，只可供動物診療活動場所使用。

四、本批示自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年三月十四日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件一
(第一款所指者)

獸醫處方藥物清單

一、供注射用的藥物

二、含有未載入任何藥典或公認國家處方集內的新活性成分的藥品

三、藥理作用和治療組別

(一) 抗感染藥物和免疫治療藥

抗真菌藥*

* 例外1: 含有下列抗真菌藥的外用劑: 克霉唑、雙氯苯咪唑、制霉菌素、酮康唑及髮癬退。

* 例外2: 含有下列抗真菌藥的注射劑: 氟康唑、甲硝噻唑及咪康唑。

抗瘡藥

抗原蟲藥

抗蠕蟲藥

Setembro, alterado pela Lei n.º 4/2023, do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021 e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, alterada pela Ordem Executiva n.º 87/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovadas as listas de medicamentos sujeitos a receita médico-veterinária e de medicamentos reservados para uso exclusivo de estabelecimentos de actividades de atendimento clínico veterinário, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. As especialidades farmacêuticas que pelas suas propriedades farmacológicas ou terapêuticas se incluam no Anexo I ao presente despacho têm de ser dispensadas mediante receita médico-veterinária.

3. As especialidades farmacêuticas que pelas suas propriedades farmacológicas ou terapêuticas se incluam no Anexo II ao presente despacho só podem ser usadas em estabelecimentos de actividades de atendimento clínico veterinário.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

14 de Março de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Medicamentos sujeitos a receita médico-veterinária

1. Medicamentos que se apresentam sob a forma injectável.

2. Medicamentos contendo substâncias activas que não se encontram inscritas em nenhuma farmacopeia ou reconhecido formulário nacional.

3. Grupos farmacológicos e terapêuticos

(1) ANTI-INFECCIOSOS E IMUNOTERÁPICOS

ANTIFÚNGICOS *

*Excepção 1: Fórmulas de uso externo que contenham antifúngicos:

CLOTRIMAZOL, MICONAZOL, NISTATINA, QUETOCONAZOL e TOLNAFTATO.

*Excepção 2: Fórmulas de injectável que contenham antifúngicos:

FLUCONAZOL, METRONIDAZOL e MICONAZOL.

ANTIMALÁRICOS

ANTIPROTOZOÁRIOS

ANTI-HELMÍNTICOS

抗病毒藥	ANTIVÍRICOS
獸用抗寄生蟲藥	ANTIPARASITÁRIOS DE USO VETERINÁRIO
免疫球蛋白及血清	IMUNOGLOBULINAS E SOROS
獸用疫苗	VACINAS DE USO VETERINÁRIO
氨基糖苷類抗生素	AMINOGLICÓSIDOS
頭孢菌素類抗生素	CEFALOSPORINAS
氯霉素抗生素及其衍生物	CLORANFENICOL SAIS E DERIVADOS
大環內酯類抗生素及其衍生物	MACRÓLIDOS E DERIVADOS
硝咪唑類抗生素	NITRO-IMIDAZÓIS
青霉素類抗生素及其衍生物	PENICILINAS E DERIVADOS
喹諾酮類抗生素	QUINOLONAS
磺胺類抗生素	SULFONAMIDAS
四環素類抗生素及其衍生物	TETRACICLINAS E DERIVADOS
抗結核病藥及抗麻瘋病藥	TUBERCULOSTÁTICOS E ANTILEPRÓTICOS
其他類抗生素	OUTROS ANTIBIÓTICOS
(二) 作用於腦脊髓神經系統的藥物	(2) SISTEMA NERVOSO CÉREBRO-ESPINAL
麻醉性鎮痛藥	ANALGÉSICOS ESTUPEFACIENTES
麻醉藥品	ESTUPEFACIENTES
精神科藥物	PSICOTRÓPICOS
抗憂鬱藥	ANTIDEPRESSIVOS
抗癲癇藥	ANTIEPILÉPTICOS
肌肉鬆弛藥*	RELAXANTES MUSCULARES *
* 例外3: 神經肌肉阻斷劑。	*Excepção 3: Agentes Bloqueadores Neuromusculares
抗精神病藥	NEUROLÉPTICOS
鎮靜藥、催眠藥及安定藥	SEDATIVOS, HIPNÓTICOS E TRANQUILIZANTES
(三) 抗組織胺藥	(3) ANTI-HISTAMÍNICOS
H ₁ *	H ₁ *
* 例外4: 含有H ₁ 抗組織胺外用劑。	*Excepção 4: Fórmulas de uso externo que contenham os anti-histamínicos H ₁ .
* 例外5: 含有以下H ₁ 抗組織胺口服劑: 溴苯吡胺、撲爾敏、右旋溴苯吡胺、右旋撲爾敏、苯海拉明、茶苯海明及吡咯吡胺。	*Excepção 5: Fórmulas para administração oral que contenham os anti-histamínicos H ₁ :
* 例外6: 含H ₁ 抗組織胺之眼用製劑。	BROMFENIRAMINA, CLORFENIRAMINA, DEX-BROMFENIRAMINA, DEXCLORFENIRAMINA, DIFENIDRAMINA, DIMENIDRINATO e TRIPROLIDINA.
H ₂	*Excepção 6: Fórmulas de uso oftalmológico que contenham os anti-histamínicos H ₁ .
	H ₂

(四) 作用於心血管系統的藥物	(4) APARELHO CARDIOVASCULAR
降血壓藥	ANTI-HIPERTENSORES
抗心律失常藥	ANTIARRÍTMICOS
降血脂藥	ANTILIPÉMICOS
強心藥	CARDIOTÓNICOS
血管擴張藥	VASODILATADORES
血管收縮藥*	VASOCONSTRITORES *
* 例外7: 含有以下血管收縮藥物、供眼及鼻外用之製劑: 苯福林、萘啶啉、羟間啶啉、四氫萘啶啉及丁苄啶啉。	*Exceção 7: Fórmulas de uso externo para aplicação ocular e nasal que contenham os vasoconstritores:
	FENILEFRINA, NAFAZOLINA, OXIMETAZOLINA, TETRIZOLINA e XILOMETAZOLINA.
* 例外8: 含苯福林或假麻黃之口服傷風感冒製劑。	*Exceção 8: Preparados orais associados para o resfriamento que contenham FENILEFRINA e PSEUDOEFEDRINA.
(五) 作用於血液系統藥物	(5) SANGUE
抗凝血藥口服劑	ANTICOAGULANTES, ORAL
纖維蛋白原溶解藥	FIBRINOLÍTICOS
止血藥*	HEMOSTÁTICOS *
* 例外9: 含氧化纖維素之外用噴劑。	*Exceção 9: Pulverizador de uso externo que contenha «CELULOSE OXIDADA».
血漿代用品及低分子蛋白質碎片	SUBSTITUTOS DO PLASMA E DAS FRACÇÕES PROTEICAS
(六) 作用於泌尿生殖系統藥物	(6) APARELHO GENITURINÁRIO
利尿藥	DIURÉTICOS
尿道解痙藥	ANTIESPASMÓDICOS USADOS NO URINÁRIO
治療肺動脈高壓的口服藥物	MEDICAMENTOS ORAIS PARA TRATAR HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR
治療前列腺肥大的藥物	MEDICAMENTOS PARA TRATAR HIPERTROFIA DA PRÓSTATA
(七) 激素及其他治療內分泌系統的藥物	(7) HORMONAS E OUTROS FÁRMACOS USADOS NO TRATAMENTO DAS DOENÇAS ENDÓCRINAS
同化激素	ANABOLIZANTES
口服降血糖藥	ANTIDIABÉTICOS ORAIS
抗甲狀腺藥	ANTITIROIDEUS
腎上腺皮質激素*	CORTICOSTERÓIDES *
* 例外10: 氫化可的松外用劑, 其含量不多於1%。	*Exceção 10: Medicamentos de uso externo contendo não mais que 1% de HIDROCORTISONA.
胰高血糖素*	GLUCAGON*
* 例外11: 高血糖素。	*Exceção 11: GLUCAGINA.
甲狀腺激素	HORMONAS DA TIRÓIDE

下視丘腦激素	HORMONAS HIPOFISÁRIAS
胎盤激素	HORMONAS PLACENTÁRIAS
胰島激素	INSULINAS
雌激素	ESTROGÉNIOS
雄激素	ANDROGÉNIOS
孕激素	PROGESTAGÉNIOS
前列腺素及其衍生物*	PROSTAGLANDINAS E ANÁLOGOS*
* 例外12: 前列腺素E ₁ 、前列腺素E ₂ 、前列腺素F ₂ α及甲基前列腺素F ₂ α。	*Excepção 12: ALPROSTADIL, DINOPROSTONA (Prostaglandina E ₂), DINOPROST (Prostaglandina F ₂ α) e METILDINOPROST
(八) 眼科局部用藥	(8) FÁRMACOS DE APLICAÇÃO TÓPICA EM OFTALMOLOGIA
散瞳劑	MIDRIÁTICOS
縮瞳劑	MIÓTICOS
治療青光眼製劑	TERAPIA DO GLAUCOMA
(九) 抗惡性腫瘤藥及免疫調節劑	(9) FÁRMACOS ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES
抗惡性腫瘤藥及免疫刺激劑*	ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOESTIMULANTES *
* 例外13: 附件二所列者。	*Excepção 13: As indicações no Anexo II.
免疫抑制劑*	IMUNOSSUPRESSORES*
* 例外14: 附件二所列者。	*Excepção 14: As indicações no Anexo II.
(十) 支氣管擴張藥及平喘藥	(10) BRONCODILATADORES E ANTIASMÁTICOS
(十一) 診斷用藥	(11) MEIOS DE DIAGNÓSTICO
x線造影劑	MEIOS DE CONTRASTE PARA RADIOLOGIA
核磁共振造影劑	IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CONTRASTE MÉDIO (IRM)
(十二) 質子泵阻斷藥	(12) INIBIDORES DA BOMBA DE PROTÕES
(十三) 胃腸道解痙藥	(13) ANTIESPASMÓDICOS USADOS NOS TRACTOS GASTRO-INTESTINAL
(十四) 胃動力藥*	(14) PROPULSIVOS*
* 例外15: 甲氧普胺注射劑。	*Excepção 15: METOCLOPRAMIDA, injectável.
(十五) 用於黏膜的局部麻醉藥*	(15) ANESTÉSICOS LOCAIS PARA USO EM MUCOSAS *
* 例外16: 用於治療口腔潰瘍之製劑。	*Excepção 16: Fórmulas para úlceras da cavidade bucal.
(十六) 非甾體抗炎藥*	(16) ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTERÓIDES*
* 例外17: 含有非甾體抗炎藥之外用製劑。	*Excepção 17: Fórmulas de uso externo que contenham anti-inflamatórios não esteróides.

* 例外18: 含有丙酸衍生物之口服劑。

* 例外19: 含阿司匹林之口服劑。

四、未列入上組者，按國際非專利名稱排序；如不具有國際非專利名稱，按一般名稱排序

阿侖膦酸及其鹽類

棒酸及其鹽類

氯甲雙磷酸

亞葉酸及其鹽類口服劑

聚肌胞

鵝去氧膽酸

熊去氧膽酸

唑來膦酸

阿維A

腎上腺素

烯丙哌三嗪及其鹽類

別嘌吟醇

安非拉酮

ANFOMICINA及其鹽類

鹽酸阿可樂定滴眼劑

醋硫葡金

硫代蘋果酸金鈉

苯溴香豆酮

氨甲酰甲膽碱口服劑

鈣泊三醇

降鈣素

骨化三醇

碳霉素，其鹽類及衍生物

雙醋環烷

去乙酰環丙氯地孕酮

氯芪酚胺及其鹽類

*Excepção 18: Fórmulas para administração oral que contenham os derivados de ácido propiónico.

*Excepção 19: Fórmulas para administração oral que contenham ASPIRINA.

4. Fármacos não incluídos nos grupos anteriores e apresentados por ordem alfabética segundo a nomenclatura comum internacional ou, caso não exista, a nomenclatura genérica

ÁCIDO ALENDRÓNICO, SAIS

ÁCIDO CLAVULÂNICO, SAIS

ÁCIDO CLODRÓNICO

ÁCIDO FOLÍNICO, SAIS, oral

ÁCIDO POLICITIDILICO POLIINOSINICO

ÁCIDO QUENODESOXICÓLICO

ÁCIDO URISODESOXICÓLICO

ÁCIDO ZOLEDRONICO

ACITRETINA

ADRENALINA

ALMITRINA, SAIS

ALOPURINOL

ANFEPRAMONA

ANFOMICINA, SAIS

APRACLONIDINA CLORIDRATO, colírio

AURANOFINA

AUROTOMALATO DE SÓDIO

BENZBROMARONA

BETANECOL, oral

CALCIPOTRIOL

CALCITONINA

CALCITRIOL

CARBOMICINA, SAIS e DERIVADOS

CICLOFENIL

CIPROTERONA

CLOMIFENO, SAIS

氯化鉀，每錠含量為500毫克或以上者	CLORETO DE POTÁSSIO, (quando a quantidade por comprimido é igual ou superior a 500mg.)
氯苯丁胺及其鹽類	CLORFENTERMINA, SAIS
秋水仙碱	COLQUICINA
短小棒狀桿菌	CORINEBACTERIUM PARVUM
促皮質素	CORTICOTROFINAS
巴酰乙酰胺	CROTETAMIDA
溴化癸二胺苯酯	DEMECÁRIO BROMETO
外用重組人表皮生長因子衍生物	DERIVADOS DE FACTORES DE CRESCIMENTO PARA RECONSTITUIÇÃO DA EPIDERME HUMANA, uso externo
右甲嗎喃	DEXTROMETORFANO
雙碘喹啉外用劑	DI-iodohidroxiquinolina, uso externo
乙胺嗪	DIETILCARBAMAZINA
二苯哌丁醇	DIFENIDOL
苯乙哌啶	DIFENOXILATO
氰苯哌酸	DIFENOXINA
二氫麥角隱亭及其鹽類	DIHIDROERGOTAMINA, SAIS
雙吡己胺	DISTIGMINA
雙硫侖	DISULFIRAM
蔥三酚	DITRANOL
多拉司瓊	DOLASETRONA
嗎乙苯吡酮及其鹽類	DOXAPRAM, SAIS
麻黃碱，光學異構體及其鹽類，滴眼及滴鼻劑	EFEDRINA, ISÓMEROS ÓPTICOS e SAIS, colírio e solução nasal
麥角生物碱及其鹽類	ERGOT, ALCALÓIDES e SAIS
鷹爪豆碱及其鹽類	ESPARTEÍNA, SAIS
氨甲酸羥苯乙酯	ESTIRAMATE
香草酰二乙胺	ETAMIVAM
乙基去甲腎上腺素	ETILNORADRENALINA
苯壬四烯酯	ETRETINATO
鹽酸非那卡因	FENACAÍNA CLORIDRATO
非那西丁	FENACETINA
鹽酸苯偶氮吡胺	FENAZOPIRIDINA CLORIDRATO

苯丁嗎酯	FENBUTRAZATO
非諾夫他林	FENOLFTALEÍNA
苯氧唑啉及其鹽類	FENOXAZOLINA, SAIS
非普拉宗	FENPRENAZONA
枸橼酸芬太尼經皮傳送系統 (TDS) 製劑	FENTANIL CITRATO, fórmula transdérmica
黃酮哌酯	FLAVOXATO
螢光素滴眼劑	FLUORESCINA, colírio
磷酸鈉口服劑	FOSFATO DE SÓDIO, oral
煙曲霉素·其鹽類及衍生物	FUMAGILINA, SAIS e DERIVADOS
神經節苷酯	GANGLIÓSIDOS
甘氨酸	GLAFENINA
谷胱甘肽滴眼劑	GLUTATIONA, colírio
短杆菌肽及其鹽類 (作外用劑時·含量少於0.02%的例外)	GRAMICIDINAS, SAIS (excepto quando em medicamentos de uso externo em doses inferiores a 0.02%)
格拉司瓊	GRANISETRON
雙三氯酚	HEXACLOROFENO
含氫醌2%以上之製劑	HIDROQUINONA, preparações em doses superiores a 2%
羥基丁氨基	HIDROXIFENAMATO
干擾素	INTERFERON
異維A酸	ISOTRETINOÍNA
丙體六六六	LINDANO
溶葡萄菌素及其鹽類	LISOSTATINA, SAIS
聚乙二醇	MACROGOL 3350
馬杜霉素及其鹽類	MADURAMICINA, SAIS
氯酯醒	MECLOFENOXATO
褪黑激素	MELATONINA
美沙拉嗪	MESALAZINA
安乃近	METAMIZOL SÓDIO
酒石酸間脛胺	METARAMINOL TARTARATO
麥角苳酯	METERGOLINA
甲戊炔醇及其衍生物	METILFENTINOL, DERIVADOS

甲氧補骨脂素	METOSXALENO
米諾地爾	MINOXIDIL
新斯的明口服劑	NEOSTIGMINA, oral
尼可剎米	NIKETAMIDA
去甲腎上腺素	NOREPINEFRINA
奧丹西隆	ONDANSETRON CLORIDRATO
奧利司他	ORLISTAT
雙醋酚丁	OXIFENISATINA ACETATO
5-羥色氨酸	OXITRIPTANO
戊四氮	PENTETRAZOL
吡乙酰胺	PIRACETAM
吡啶斯的明	PIRIDOSTIGMINA
吡咯戊酮	PIROVALERONA
截短側耳素·其鹽類及衍生物	PLEUROMITILINA, SAIS e DERIVADOS
POLIMETILENEBISTRIMETILAMÓNIO及其鹽類	POLIMETILENEBISTRIMETILAMÓNIO, SAIS
PRAZPSOMA及其鹽類	PRAZPSOMA, SAIS
丙磺舒	PROBENECIDE
環己丙甲胺及其鹽類(噴霧劑例外)	PROPIlHEXEDRINA, SAIS (excepto em aerossóis)
氮丙嗪及其鹽類	PROTIPENDIL, SAIS
利魯唑	RILUZOLE
利塞膦酸鈉	RISEDRONATO DE SÓDIO
瑞斯西丁素及其鹽類	RISTOCETINA, SAIS
羥苻羥麻黃素口服劑	RITODRINA, oral
舒馬曲坦	SUMATRIPTANO
舒巴克坦	SULBACTAM
鹽酸他克林	TACRINE CLORIDRATO
胸腺素 α_1	TIMOSINA alfa 1
噻唑烷酸	TIMONACIC
蘇霉素及其鹽類	TIOSTREPTONA, SAIS
短杆菌素及其鹽類	TIROTIRICINA, SAIS

甲苯磺酸苄酯	TOSILATO DE BENZÍLIO
維甲酸	TRETINOÍNA
腈環氧雄烷	TRILOSTANO
三甲咪豆素	TRIOXSALENO
氨基丁三醇	TROMETAMOL
托烷司瓊	TROPISETRON
佐米曲普坦	ZOLMITRIPTANO

附件二
(第一款所指者)

只供動物診療活動場所使用的藥物清單

一、藥理作用及治療組別

(一) 作用於腦脊髓神經系統的藥

全身麻醉藥

(二) 體液調節藥、水、電解質調節藥及注射營養藥*

* 例外1: 0.9%氯化鈉注射劑, 容量少於500毫升。

* 例外2: 5%葡萄糖注射劑, 容量少於500毫升。

(三) 解毒藥及受體拮抗劑

(四) 抗惡性腫瘤藥及免疫調節劑

抗惡性腫瘤藥及免疫刺激劑注射劑*

* 例外3: 干擾素及聚肌胞。

免疫抑制劑注射劑

(五) 抗凝血藥注射劑

(六) 神經肌肉阻斷劑

二、未列入上組者, 按國際非專利名稱排序; 如不具有國際非專利名稱, 按一般名稱排序

乙酰膽鹼注射劑

凝血酸注射劑

腺苷注射劑

三磷酸腺苷注射劑

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1)

Medicamentos reservados para uso exclusivo de estabelecimentos de actividades de atendimento clínico veterinário

1. Grupos farmacológicos e terapêuticos

(1) SISTEMA NERVOSO CÉREBRO-ESPINAL

ANESTÉSICOS GERAIS

(2) CORRECTORES DA VOLÉMIA E DAS ALTERAÇÕES HIDROELECTROLÍTICAS, NUTRIENTES INJECTÁVEIS *

*Excepção 1: CLORETO DE SÓDIO 0.9%, injectável, volume inferior a 500ml.

*Excepção 2: GLUCOSE 5%, injectável, volume inferior a 500ml.

(3) ANTÍDOTOS E ANTAGONISTAS

(4) FÁRMACOS ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOESTIMULANTES, injectáveis*

*Excepção 3: INTERFERON e ÁCIDO POLICITIDILICO POLIINOSINICO

IMUNOSSUPRESSORES, injectáveis

(5) ANTICOAGULANTES, injectáveis

(6) AGENTES BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES

2. Fármacos não incluídos nos grupos anteriores e apresentados por ordem alfabética segundo a nomenclatura comum internacional ou, caso não exista, a nomenclatura genérica

ACETILCOLINA, injectável

ÁCIDO TRANEXÂMICO, injectável

ADENOSINA, injectável

ADENOSINA TRIFOSFATO, injectável

前列腺素E ₁	ALPROSTADIL
組織型纖維蛋白溶酶原激活劑	ALTEPLASE
丁胺卡那霉素	AMICACINA
阿米福汀	AMIFOSTINA
乙胺碘呋酮注射劑	AMIODARONA, injectável
抑肽酶	APROTININA
阿托西班	ATOSIBANA
苄托品注射劑	BENZATROPINA, injectável
氨甲酰甲膽碱注射劑	BETANECOL, injectável
雙環哌丙醇注射劑	BIPERIDENO, injectável
溴苄胺注射劑	BRETILIO, injectável
丁哌卡因	BUPIVACAINA
腎上腺色素縮氨脲注射劑	CARBAZOCROMO, injectável
貝卡縮宮素	CARBETOCINA
CARDIOPLEGIA SOLN STERILE溶液 (商品名稱)	CARDIOPLEGIA SOLN STERILE, solução (nome comercial)
胞二磷膽碱注射劑	CITICOLINA, injectável
膠原蛋白 (敷布製劑)	COLAGÉNIO (em compressas)
二棕櫚酸磷脂酰膽碱粉劑	COLFOSCERIL PALMITATO, pó
硝苯呋海因注射劑	DANTROLENO, injectável
DEXTRANÓMERO膏及粉劑	DEXTRANÓMERO, pasta e pó
氯甲苯噻嗪注射劑	DIAZÓXIDO, injectável
DIGOXIN IMMUNE FAB注射劑 (商品名稱)	DIGOXIN IMMUNE FAB, injectável (nome comercial)
前列腺素F ₂ α (DINOPROST)	DINOPROST (Prostaglandina F ₂ α)
前列腺素E ₂ (DINOPROSTONA)	DINOPROSTONA (Prostaglandina E ₂)
達哌啉醇注射劑	DROPERIDOL, injectável
騰喜龍注射劑	EDROFONIUM, injectável
麻黃碱注射劑	EFEDRINA, injectável
紅細胞生成素	ERITROPOETINA
鏈激酶注射劑	ESTREPTOQUINASE, injectável
乙醇胺注射劑	ETANOLAMINA OLEATO, injectável

氟康唑注射劑	FLUCONAZOL, injectável
更昔洛韋鈉注射劑	GANCICLOVIR, injectável
甘油注射劑	GLICEROL, injectável
高血糖素	GLUCAGINA
谷胱甘肽注射劑	GLUTATIONA, injectável
肝素注射劑	HEPARINA, injectável
己雙腎上腺素注射劑	HEXOPRENALINA, injectável
透明質酸酶鈉注射劑及使用於眼球內之溶液	HIALURONATO DE SÓDIO, injectável e solução intraocular
透明質酸酶注射劑	HIALURONIDASE, injectável
柳胺心定注射劑	LABETALOL, injectável
甘露醇注射劑	MANITOL, injectável
甲哌卡因	MEPIVACAINA
美羅培南	MEROPENEM
甲磺酸替拉扎特	MESILATO DE TIRILAZADE
巯乙磺酸鈉	MESNA
美沙酮注射劑	METADONA, injectável
甲基前列腺素F ₂ α	METILDINOPROST
甲氧普胺注射劑	METOCLOPRAMIDA, injectável
甲硝噻唑注射劑	METRONIDAZOL, injectável
咪康唑注射劑	MICONAZOL, injectável
米非司酮	MIFEPRISTONA
草酸萘呋胺注射劑	NAFTIDROFURIL OXALATO, injectável
新斯的明注射劑	NEOSTIGMINA, injectável
硝苯吡酯注射劑	NIMODIPINA, injectável
硝酸甘油注射劑	NITROGLICERINA, injectável
硝普鈉注射劑	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO, injectável
羥甲基甲硫脲粉劑	NOXITIOLINA, pó
催產素注射劑	OXITOCINA, injectável
聚乙二醇單十二醚注射劑	POLIDOCANOL, injectável
聚明膠肽	POLIGELINE

鹽酸丙胺卡因注射劑	PRILOCAINA CLORIDRATO, injectável
普魯卡因酰胺注射劑	PROCAINAMIDA, injectável
糜蛋白酶注射劑	QUIMOTRIPSINA, injectável
羟苄羟麻黄碱注射劑	RITODRINA, injectável
前列磺酮	SULPROSTONA
太可菌素	TEICOPLANINA
硫鳥嘌呤	TIOGUANINA
神經醫學用的肉毒桿菌毒素注射劑	TOXINA BOTULÍNICA DO TIPO A PARA USO NA NEUROLOGIA, injectável
尿激酶	UROQUINASE

